

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
DEIVIDI LIMA CRESTO

RÁDIO COMUNITÁRIA: A EXPERIÊNCIA DE ITAPERUÇU
DEMOCRATIZAÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CURITIBA
2006

TERMO DE APROVAÇÃO

DEIVIDI LIMA CRESTO

RÁDIO COMUNITÁRIA: A EXPERIÊNCIA DE ITAPERUÇU
DEMOCRATIZAÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Monografia aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito da Universidade Federal do Paraná, pela Banca Examinadora formada pelos professores:

ORIENTADORA:

Professora Vera Karam de Chueiri

Professor Elizeu de Moraes Correa

Professor Abili Lázaro Castro de Lima

Curitiba, 25 de outubro de 2006.

AGRADECIMENTOS

A Deus, que transformou a minha vida.

A Romeu, Deusdeth, Diego, Deni e demais familiares, pelo apoio incondicional.

A todos os jovens do Prado, meus irmãos em Cristo.

Aos integrantes do SAJUP, pela troca de experiências.

A professora Vera, pelos cinco anos de orientação.

A direção e voluntários da Itaperuçu FM, exemplos de dedicação.

Aos corretores desta monografia, David, Emanuele, Leite e Daniel.

O rádio é a escola dos que não têm escola. É o jornal de quem não sabe ler; é o mestre de quem não pode ir à escola; é o divertimento gratuito do pobre; é o animador de novas esperanças, o consolador dos enfermos e o guia dos sãos - desde que o realizem com espírito altruísta e elevado.

Roquette Pinto
patrono do rádio brasileiro

SUMÁRIO

RESUMO	vii
INTRODUÇÃO	01
1. RÁDIOS COMUNITÁRIAS	
1.1. Histórico.....	03
1.2. Legislação.....	07
1.3. Como criá-la.....	10
1.4. Princípios.....	12
2. COMUNICAÇÃO SOCIAL	
2.1. Liberdade de comunicação social.....	14
2.2. Direito à informação.....	18
2.3. Liberdade de expressão.....	20
2.4. Exercício da cidadania.....	21
3. DIFICULDADES ENFRENTADAS PELAS RÁDIOS COMUNITÁRIAS	
3.1. Mídia/mercado.....	24
3.2. Burocracia estatal.....	25
3.3. Órgãos de controle.....	27
3.3.1. Anatel.....	27
3.3.2. Polícia Federal.....	30
3.4. Poder Judiciário.....	32
4. ASSOCIAÇÃO RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA ITAPERUÇU	
4.1. Município de Itaperuçu.....	36
4.2. Rádio Comunitária Itaperuçu FM.....	37
4.2.1. História da emissora.....	37
4.2.2. Compromisso com a comunidade.....	39
4.2.3. Dificuldades.....	43
4.3. SAJUP.....	46
4.4 Programa do SAJUP.....	47

CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	49
----------------------------------	-----------

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	51
--	-----------

ANEXOS

ANEXO 1 – Fotos de Itaperuçu.....	56
ANEXO 2 – Logo da Associação Radiodifusão Comunitária Itaperuçu.....	57
ANEXO 3 – Fotos da sede da emissora em 2001.....	58
ANEXO 4 – Fotos da sede da emissora ampliada no final de 2004.....	59
ANEXO 5 – Fotos do SAJUP.....	60
ANEXO 6 – Projeto SAJUP-Rádio 2005.....	61
ANEXO 7 – CD com trechos dos programas do SAJUP.....	67

RESUMO

Durante o processo de redemocratização do nosso País, na década de oitenta, surge o movimento das rádios livres, que coloca em pauta a discussão do acesso aos meios de comunicação de massa. Um pouco mais tarde, ainda sob o reflexo desse ambiente agitado, foi promulgada a Constituição da República Federativa do Brasil, que consagrou os princípios da liberdade de expressão, do direito à informação e do exercício da cidadania. No início dos anos noventa, fruto do movimento das rádios livres e incorporadas a projetos sociais em comunidades pobres, nascem as rádios comunitárias. Na prática, essas emissoras colaboram para efetivar os princípios constitucionais supracitados, contribuindo para o desenvolvimento local em lugares esquecidos pelo Estado e pelos grandes veículos de comunicação. A partir da experiência da rádio comunitária em Itaperuçu, contudo, constata-se a dificuldade dessas comunidades de usufruir na plenitude esses direitos, em função da restrição do acesso aos meios de comunicação de massa.

Palavras-chave: rádios comunitárias – meios de comunicação – liberdade de expressão – direito à informação – cidadania – dificuldades – Itaperuçu

INTRODUÇÃO

Desde a primeira transmissão radiofônica, ocorrida no final do Século XIX, houve uma evolução tecnológica impressionante dos meios de comunicação de massa, principalmente após a Primeira Guerra Mundial. Logo, descobriu-se a força de persuasão desse veículo, uma vez que naquela época predominava a imprensa escrita. O Estado reconheceu o poder desse instrumento e o manteve sob forte monopólio, explorando-o diretamente ou por meio de concessão aos grandes empresários. Insatisfeito com esse controle e concentração, surge na Europa, nas décadas de sessenta e setenta, o movimento das rádios livres.

No Brasil, em virtude da ditadura, esse processo ocorreu um pouco tardiamente. Apenas durante a redemocratização do País, na década de oitenta, é que o movimento ganhou envergadura. Inúmeras emissoras apareceram nesse período. Mais tarde, com o mesmo ideal libertador das rádios livres e integradas a projetos sociais de desenvolvimento local em comunidades pobres, nascem as rádios comunitárias.

No início, essas pequenas emissoras de radiodifusão foram intensamente combatidas. Somente em 1998, dez anos depois de promulgada a Constituição da República Federativa do Brasil, é que a questão foi regulamentada com a edição da Lei n.º 9612. Em que pese as restrições descabidas da norma, principalmente em relação ao pequeno alcance de mil metros do sinal da estação, a disciplina da matéria pode ser considerada uma vitória do movimento.

Na prática, as rádios comunitárias têm se destacado ao liderar o movimento pela democratização do acesso aos meios de comunicação de massa, uma vez que existe no Brasil uma intensa concentração desses veículos. Essa luta tem como objetivo, assegurar o exercício de diversos princípios constitucionais, em especial: a liberdade de expressão, o direito à informação e a prática da cidadania. Apesar disso, essas emissoras são

vítimas de várias campanhas ofensivas contra a sua imagem, promovidas pelos grandes meios de comunicação de massa.

Responsável pela autorização de funcionamento dessas pequenas estações, o Ministério das Comunicações se notabiliza pela falta de transparência e excesso de exigências, provocadas em grande parte pelo número de documentos e detalhes. Essa rigidez do órgão dificulta a tramitação dos pedidos. Além disso, existe a ação da Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações, a qual tem lacrado diversas emissoras, principalmente quando não há autorização. Por vezes, a agência é acompanhada pela Polícia Federal, que apreende equipamentos e prende os operadores, com base no Decreto Lei n.º 236/67, editado no auge do regime militar.

Mesmo diante do relevante papel social das rádios comunitárias, é grande o número de decisões do Poder Judiciário contrárias ao movimento. Há várias decisões que restringem os direitos das entidades que prestam esse serviço de radiodifusão. A cultura jurídica do nosso país ainda é conservadora e não avalia as conseqüências sociais de suas manifestações.

Por fim, a experiência obtida através do projeto de extensão universitária SAJUP – Serviço de Assessoria Jurídica Universitária Popular, na rádio comunitária em Itaperuçu. O município, que integra a região metropolitana de Curitiba e tem aproximadamente 25 mil habitantes, é um dos mais pobres do Estado do Paraná. Sucesso de audiência, a Itaperuçu FM é referência de organização.

1. RÁDIOS COMUNITÁRIAS

1.1. HISTÓRICO

Em 1896, Marconi realiza na Inglaterra a primeira transmissão radiofônica. O inventor tenta mantê-la sob o monopólio de sua empresa através da exploração do arrendamento dos equipamentos aos interessados. No entanto, o governo inglês adota o sistema e equipa a frota marinha com os aparelhos de transmissão. Após a Primeira Guerra Mundial, período em que o sistema foi intensamente desenvolvido e utilizado, o rádio começa a fazer parte da vida das pessoas.¹

O avanço tecnológico permitiu que o preço do aparelho baixasse e grandes empresas começaram a exportar equipamentos transmissores, inclusive ao Brasil, contribuindo para sua popularização em todo o mundo. Com a mesma rapidez, descobriu-se a força de convencimento do rádio. Na Itália, em 1926, o regime fascista vê nesse meio de comunicação possibilidades de torná-lo um grande instrumento de propaganda, dando início ao seu projeto de expansão centralizado e dirigido.²

Nesse sentido, os Estados adotaram dois modelos principais: o europeu e o norte-americano. No primeiro, o próprio Estado explora os serviços de radiodifusão; no segundo, também utilizado no Brasil, há o repasse à iniciativa privada por meio de concessão. Entretanto, para Marisa Nunes, mestre em Ciências da Comunicação pela Universidade de São Paulo, *o controle político dos meios, porém, não é suficiente para deter o domínio da técnica, logo alcançada por aqueles que teoricamente deveriam se comportar como receptores na relação estabelecida desde o início da radiodifusão. A voz não-oficial ou as emissões não-autorizadas passam a acompanhar então a história*

¹ NUNES, Marisa Aparecida Meliani. *O outro lado da voz do Brasil*, p. 10.

² GIOVANNINI, Giovanni. *Evolução na Comunicação; do sílex ao silício*, p. 185.

*do rádio de forma paralela. Surgem em todas as sociedades, em diferentes épocas, com características e objetivos diferentes.*³

Como bem analisou a autora, a luta contra o monopólio surge em diversas frentes. Na década de sessenta, por exemplo, a Federação Sindical de Trabalhadores Mineiros da Bolívia, na luta por melhores salários e condições de trabalho, iniciou a proliferação das rádios sindicais no país.

Há também rádios que operam em tempo de guerrilha como alternativa para comunicar o pensamento político de grupos dissidentes do regime oficial.⁴ Atualmente, é o caso da cadeia de rádios *La Voz Del Cid - Cuba Independiente y Democrática*.⁵ As transmissões são realizadas para Cuba, a partir de Miami, nos Estados Unidos, e de várias cidades do Caribe. Sob o lema *La Nueva República estará cimentada en principios de libertad, justicia y equidad; sin castas privilegiadas ni grupos marginados*, a programação combate o regime de Fidel Castro.

O caso mais célebre de insatisfação, contudo, ocorreu na Grã-Bretanha. Em 1980, um grupo de estudantes britânicos instalou uma estação de rádio em um barco. O nome dado à emissora foi *Radio Caroline*⁶, em homenagem à filha do presidente norte-americano John Kennedy. As transmissões eram realizadas a partir de um barco, a uma distância de doze milhas da costa, portanto, fora das águas territoriais britânicas. O objetivo desses jovens era opor-se à legislação que garantia a British Broadcasting Corporation (BBC) o monopólio de rádio e televisão.

Nas palavras de Coelho Neto, *revoltados com a programação imposta, estudantes ingleses queriam ouvir rock, anunciar e vender calças jeans e, obviamente, ganhar algum dinheiro.*⁷ O governo britânico ficou de *mãos atadas*, pois a emissora estava fora de seu controle territorial. Ainda, para *debochar* das autoridades, havia uma bandeira negra, símbolo dos piratas, pendurada no

³ NUNES, M. A. M. Obra citada, p. 10.

⁴ Para maiores informações, consultar <www.shortwave.be/cla.html>. Neste *site*, há uma lista das rádios que lutam atualmente contra regimes totalitários.

⁵ Para maiores informações, consultar <www.cubacid.com>.

⁶ Para maiores informações, consultar <www.radiocaroline.co.uk>. Neste *site*, é possível ouvi-la *ao vivo*. Ainda há as fotos e o histórico da emissora.

⁷ COELHO NETO, Armando. *Rádio Comunitária não é crime*, p. 51.

mastro do barco. Essa homenagem aos corsários e a finalidade lucrativa da emissora deram origem ao nome *rádios piratas*.

No mesmo sentido, várias rádios surgiram na década de sessenta e setenta na Europa, com objetivo de combater os privilégios, recebendo o nome de *rádios livres*. Essas experiências foram diferentes da britânica, pois não havia interesse comercial. Dois casos célebres impulsionaram o movimento: na França, houve a quebra do monopólio da *Office de Radiodiffusion Télévision Française* (ORTF); e na Itália, da *Radio Audizione Italiana* (RAI).⁸

A experiência italiana definiu os princípios das rádios livres. Em 24 de abril de 1975, mesmo com a forte repressão do Governo sob as emissoras, um juiz de Milão absolveu a rádio *Milano Internazionale*, autorizando seu funcionamento, desde que as transmissões não produzissem interferências, nem se convertessem em oligopólio.⁹

Enquanto a Europa debatia a democratização dos meios de comunicação, o Brasil sofria com a ditadura. Acerca desse momento, escreve Marisa Nunes, que *é inegável a importância de conhecer e aprender com a experiência italiana no movimento. É preciso contextualizar, no entanto, que, no Brasil, as rádios livres surgem como reflexo da própria estrutura sócio-econômica e cultural do País. Enquanto a Europa vive Maio de 68, trazendo à tona os novos sujeitos sociais, o Brasil vive o auge da ditadura militar, com uma censura ferrenha sobre os meios de comunicação.*

Em 1967, por meio do Decreto Lei n.º 236, o governo militar de Castello Branco, sob a chancela do Ato Institucional n.º 4, alterou, em nome da segurança nacional, uma série de artigos da Lei n.º 4117/62, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações. Dentre as modificações, destaca-se a nova redação dada ao art. 70 da referida Lei, constituindo crime punível com pena de detenção às pessoas que instalarem ou utilizarem aparelhos de transmissão sem a autorização do Estado.¹⁰

⁸ COELHO NETO, A. Obra citada, p. 28.

⁹ NUNES, M. A. M. Obra citada, p. 18.

¹⁰ Trataremos desse assunto com maior profundidade no item 3.3.2. Polícia Federal.

Assim, o movimento de rádios livres no Brasil apenas teve maior força a partir da década de oitenta, durante o período da democratização. Em 1982, em Sorocaba, interior do Estado de São Paulo, teve enorme repercussão. A região era um pólo industrial e havia diversos mestres em eletrônica. No verão daquele ano, mais de cem emissoras foram ao ar.

Outras iniciativas existiram depois desse episódio, e a mais conhecida foi a da rádio Xilik. Sediada na cidade de São Paulo, ela começa suas atividades em 1985. As transmissões ocorriam a partir do Centro Acadêmico de Ciências Sociais da PUC-SP. A rádio foi intensamente combatida, sobretudo na época em que o Ministro das Comunicações era o coronel Antônio Carlos Magalhães. No entanto, ela foi referência e colocou o tema das rádios livres na mídia.¹¹

Todas essas experiências tiveram como objetivo colocar em pauta a discussão sobre a necessidade da democratização dos meios de comunicação. Nesse sentido, a Constituição Federal de 88 reconheceu a importância da liberdade de expressão e comunicação. Seu texto proíbe ainda o monopólio e o oligopólio.¹² Contudo, isso está longe de concretizar-se.

Surgem, dessa forma, diversas iniciativas com a intenção de confrontar a concentração dos meios de comunicação. Segundo Coelho Neto, *para cada rádio que se fecha outras são abertas, de maneira que no fim de 1991 mais de 400 rádios estavam em operação, sempre em direção ao avanço, apesar da recalcitrância oficial e das oligarquias.*¹³

No sentido de regulamentar a matéria, em 1998, foi sancionada a Lei n.º 9612, instituindo o Serviço de Radiodifusão Comunitária. Ela disciplinou um dos segmentos das rádios-livres¹⁴, aquele referente às emissoras de baixa potência e que atuavam em pequenas comunidades.

No próximo item, iremos tratar do regime jurídico das rádios comunitárias.

¹¹ NUNES, M. A. M. Obra citada, p. 43.

¹² CF, *Caput* e § 5º do Art. 220.

¹³ COELHO NETO, A. Obra citada, p. 56.

¹⁴ Entendemos rádios-livres como gênero; dentre as suas espécies, há as rádios comunitárias.

1.2. LEGISLAÇÃO

O *caput* artigo 220 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 garante que *a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observando o disposto nesta Constituição*. Além disso, seu § 1º diz que *nenhuma lei conterà dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observando o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV*.¹⁵ No entendimento de Coelho Neto, *o que se constata no espírito da Carta Magna é um enfático posicionamento em favor da liberdade*.¹⁶

A Convenção Americana de Direitos Humanos, também denominada Pacto de San José da Costa Rica, embora tivesse sido adotada em 1969, foi ratificada pelo Brasil apenas em 1992.¹⁷ Passaram-se duas décadas, para que o tratado fosse recepcionado pelo Senado e promulgado pelo Presidente da República.

A longa espera ocorreu, porque somente o texto da nova Constituição de 88 era capaz de recepcionar os termos daquela Convenção. Sobre a liberdade de pensamento e de expressão, o Pacto de San José da Costa Rica é avançado.

Vejamos o artigo 13:

1. Toda pessoa tem o direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito inclui a liberdade de procurar, receber e difundir informações e idéias de qualquer natureza, sem considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer meio de sua escolha.

2. O exercício do direito previsto no inciso precedente não pode estar sujeita à censura prévia, mas a responsabilidades ulteriores, que devem ser expressamente previstas em lei e que se façam necessárias para assegurar:

¹⁵ IV – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato; V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além de indenização por dano material, moral à imagem; X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; XIII – é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer; e XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo de fonte, quando necessário ao exercício profissional.

¹⁶ COELHO NETO, A. Obra citada, p. 111.

¹⁷ Através do Decreto n.º 678/92.

a) o respeito dos direitos e da reputação das demais pessoas;
 b) a proteção da segurança nacional, da ordem pública, ou da saúde ou da moral públicas.

3. Não se pode restringir o direito de expressão por vias e meios indiretos, tais como o abuso de controles oficiais ou particulares de papel de imprensa, de freqüências radioelétricas ou de equipamentos e aparelhos usados na difusão de informação, nem por quaisquer outros meios destinados a obstar a comunicação e a circulação de idéias e opiniões.

4. A lei pode submeter os espetáculos a censura prévia, com o objetivo exclusivo de regular o acesso a eles, para proteção moral da infância e da adolescência, sem prejuízo do disposto no inciso 2.

5. A lei deve proibir toda propaganda a favor da guerra, bem como toda apologia ao ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitamento à discriminação, à hostilidade, ao crime ou à violência.

É interessante observar que a Convenção nasce no período em que predominavam nos países da América Latina as ditaduras militares e suas perseguições. Entretanto, o texto disciplina que *toda a pessoa tem o direito à liberdade de pensamento e de expressão (...) por qualquer meio de sua escolha. Além disso, o exercício desse direito não se sujeita à censura prévia, mas a responsabilidades ulteriores.*

Outro ponto importante da Convenção diz respeito ao controle do Estado. O inciso 3 é claro acerca da restrição da liberdade de pensamento e expressão. *Não se pode restringir o direito de expressão por vias e meios indiretos, tais como abusos de controles oficiais (...) nem por quaisquer outros meios destinados a obstar a comunicação e a circulação de idéias e opiniões.*

No que diz respeito à proteção judicial, o inciso 1, do art. 25, garante que *toda pessoa tem direito a um recurso simples e rápido ou a qualquer outro recurso efetivo, perante os juízos ou tribunais competentes, que a proteja contra atos que violem seus direitos fundamentais reconhecidos pela constituição, pela lei ou pela presente Convenção, mesmo quando tal violação seja cometida por pessoas que estejam atuando no exercício de suas funções oficiais.*

Contudo, o tratado ratificado pelo Brasil em 1992 e recepcionado pela Lei Brasileira é constantemente esquecido pela Polícia Federal e Anatel, e por alguns magistrados, como veremos nos itens 3.3. Órgãos de controle e 3.4 Poder Judiciário, respectivamente.

Com a intenção de regulamentar a questão das rádios livres no Brasil, surge, em 1998, a Lei n.º 9612, instituindo o Serviço de Radiodifusão

Comunitária.¹⁸ Ela nasce no momento em que havia uma expansão significativa dessas emissoras. Ao mesmo tempo em que houve um avanço no que diz respeito ao tratamento da matéria; o seu conteúdo, o regulamento¹⁹ e a ação da Anatel²⁰ representam um empecilho ao surgimento em massa das rádios comunitárias.

A Lei limita a potência do transmissor da emissora para 25 watts e a altura da antena até 30 metros.²¹ Na prática, essa restrição impede que parte da comunidade tenha acesso à rádio. Para piorar, o decreto regulamentador, em seu art. 6º, restringiu o raio de cobertura da emissora a mil metros a partir da antena, desconsiderando as especificidades locais, uma vez que a cobertura do centro urbano é diferente da zona rural.²²

Para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, deve-se constituir uma entidade comunitária sem fins lucrativos, na forma de Associação ou de Fundação, constando no Estatuto Social a finalidade de desempenhar o Serviço.²³ É necessário que a entidade construa sua sede no local da execução e que seus dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos. Além disso, exige-se que seus dirigentes mantenham residência na área da comunidade atendida.²⁴

Na composição da entidade deve haver um Conselho Comunitário, formado por pelo menos cinco representantes de entidades da comunidade local.²⁵ Esse grupo é responsável por acompanhar a programação da emissora, tendo em vista os princípios estabelecidos nos arts. 3.º e 4.º da Lei n.º 9612/98.²⁶

¹⁸ Regulamentada pelo Decreto nº 2615/98.

¹⁹ Norma Complementar n.º 01/2004, estabelecendo as condições técnicas de operação. Disponível em: <http://www.anatel.gov.br/Tools/frame.asp?link=/biblioteca/normas/normas_mc/norma_001_2004.pdf>. Acesso em: 18 de setembro de 2006.

²⁰ Sobre a Anatel, ver item 3.3.1.

²¹ Art. 1º, § 1º da Lei nº 9612/98. A potência máxima de uma emissora comunitária é de 25 watts. Para ter uma idéia da limitação, o transmissor da rádio CBN Curitiba tem 35.000 watts de potência. A altura de sua antena é de 80 metros e o alcance de quase 200 Km. Enquanto isso, a altura da antena de uma rádio comunitária tem no máximo 30 metros e o alcance de 1 Km.

²² Art. 6º do Decreto nº 2615/98.

²³ Art. 1º da Lei nº 9612/98.

²⁴ Art. 7º da Lei nº 9612/98.

²⁵ Art. 8º da Lei nº 9612/98.

²⁶ Sobre os princípios das rádios comunitárias, em especial arts. 3.º e 4.º, no item 1.4.

O Estatuto Social da entidade deve garantir o ingresso de qualquer cidadão que reside na área de execução do serviço, assim como de outras entidades sem fins lucrativos nela sediadas. Ainda, todos têm direito de votar e ser votado para os cargos.

A Associação ou Fundação deve estar legalmente instituída e devidamente registrada, e não deve manter nenhum vínculo que a subordine, como: religioso, financeiro, político-partidário, dentre outros. Além disso, nem a emissora, nem seus dirigentes e associados, podem ter outorga ou participar de entidades que executem outras modalidades de comunicação.

As rádios comunitárias mantêm-se sob a forma de *apoio cultural*: pequenas contribuições de comerciantes e entidades da região em troca da divulgação do nome. Todavia, há uma série de limitações – como o fato de não ser permitido anunciar endereço, telefone e produtos – que acabam dificultando a obtenção desse recurso.²⁷

A programação tem como objetivo difundir as idéias de interesse local e estimular a participação dos membros da comunidade. Ainda, as emissoras comunitárias não podem transmitir programas juntas, uma vez que a lei proíbe a formação de rede.²⁸

Por fim, os equipamentos de transmissão devem ser homologados ou certificados pela Anatel.

1.3. COMO CRIÁ-LA

O primeiro passo para montar uma rádio comunitária é ter uma associação ou fundação constituída, sem fins lucrativos, contendo, dentre suas finalidades, a promoção da radiodifusão comunitária.

²⁷ Sobre os apoios culturais, ver item 4.2.3. Dificuldades.

²⁸ Sobre a programação e seu conteúdo comunitário, ver item 4.2.2. Compromisso com a comunidade.

A entidade, depois de registrado ou alterado o estatuto, deve encaminhar ao Ministério das Comunicações, em Brasília, o Formulário de Demonstração de Interesse em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. Nele, a entidade deve indicar as coordenadas geográficas do local onde pretende se instalar.

Em seguida, existindo canal disponível na área pretendida, o Ministério das Comunicações publica no Diário Oficial da União o Aviso de Inscrição de Habilitação, possibilitando que outras entidades da região manifestem interesse na execução do Serviço. O Aviso não indica entidades, apenas tem como objetivo tornar público que há canal disponível na localidade.

As entidades interessadas em participar da Inscrição de Habilitação devem, dentro do prazo estabelecido no Diário Oficial da União, enviar ao Ministério das Comunicações o Formulário de Autorização para Execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária e os documentos do item 7 da Norma Complementar do Serviço de Radiodifusão Comunitária nº 1/2004.²⁹

De posse das propostas, o Ministério das Comunicações analisa os documentos apresentados e, constatando-se a regularidade, solicita ao requerente o projeto técnico da estação. O resultado autorizando o funcionamento em caráter provisório é divulgado no Diário Oficial da União.

Se existir mais de uma interessada regular e não havendo possibilidade técnica de coexistência dessas emissoras, o Ministério propõe a associação das entidades. Em não ocorrendo acordo, prevalece o critério da representatividade, escolhendo-se aquela que tiver mais manifestações de apoio da comunidade.

O Ministério das Comunicações expede autorização através de Portaria. A entidade, porém, deve aguardar a emissão da licença de funcionamento para poder iniciar suas transmissões, o que ocorre apenas quando a entidade quita todos os encargos junto a Anatel.

²⁹ Os documentos estão indicados na legislação específica e no *Manual de Orientação*, que está disponível no *site* do Ministério das Comunicações na internet: <www.mc.gov.br>. Nele, o requerente pode acompanhar a publicação dos Avisos e obter o modelos dos formulários.

Finalmente, o Congresso Nacional analisa o processo e emite um parecer: sendo favorável, a emissora é autorizada a operar em caráter definitivo por meio de Decreto Legislativo do Senado Federal.

1.4. PRINCÍPIOS

Rádio Comunitária é uma emissora de rádio FM com cobertura limitada e operada em baixa potência. Sua gestão é comunitária, e tem como finalidade atender à comunidade beneficiando-a com o serviço, visto que promove a participação efetiva de seus membros na programação. Na prática, essa composição permite que a pessoa exerça sua cidadania, o direito à informação e a liberdade de expressão de uma maneira acessível.

Nas palavras do jornalista Dioclécio Luz, jornalista e escritor, *as rádios comunitárias – filhas das rádios livres – surgem para recuperar o tempo perdido, o país ocultado, o povo excluído, a cultura discriminada.*³⁰

Essas emissoras estão presentes tanto nos centros urbanos, quanto nas áreas rurais, e servem de instrumento à difusão de idéias, de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade. Seu objetivo é estimular a integração social, através do lazer, da cultura e do convívio das pessoas na comunidade.

A grande diferença em relação às rádios comerciais é que existe um compromisso claro com o desenvolvimento local. Uma emissora comunitária dá oportunidade à divulgação de eventos culturais, acontecimentos locais e notícias de utilidade pública que não encontrariam espaço em uma rádio comercial. A grande imprensa, entretanto, tem tratado de forma pejorativa a questão da democratização dos meios de comunicação, tendo rotulado o movimento como *rádios clandestinas* ou *piratas*.³¹

Ocorre que, em muitos casos, as rádios comunitárias fazem parte de um projeto social e são utilizadas como instrumento para trocas de idéias e de

³⁰ LUZ, Dioclécio. Rádio para mudar o mundo. In: *Revista sem terra*, jul./set., 2002, p 53.

³¹ Trataremos desse assunto com maior profundidade no item 3.1. Mídia/Mercado.

manifestações culturais. Além disso, boa parte dessas comunidades carentes foi esquecida pelo Poder Público e essas emissoras têm funcionado como ponto de apoio na luta pela implementação de políticas públicas.

No entanto, existem estações que operam sem concessão e que em nada se diferenciam das rádios comerciais. Elas vendem horários e tocam músicas como qualquer outra emissora do *dial* FM. Essas são as verdadeiras rádios piratas e clandestinas. Sua lógica é a mesma da maioria das rádios comerciais: lucro e entretenimento. Não existe compromisso com a localidade.

As rádios comunitárias, portanto, são produzidas *pela* e *para* a comunidade. Essas emissoras de baixa potência surgem a partir de bairros e municípios mais pobres, e a programação representa a comunidade, uma vez que é voltada ao seu dia a dia.

Para melhor compreensão da importância dessas emissoras para os bairros e municípios mais pobres, o Capítulo 4 desta monografia abordará a história da A.R.C.I. – Associação Radiodifusão Comunitária Itaperuçu.

2. COMUNICAÇÃO SOCIAL

2.1. LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

A Constituição da República Federativa do Brasil instituiu um *Estado Democrático de Direito, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica dos conflitos.*³²

Nosso objetivo não é tratar a respeito da relevância jurídica do Preâmbulo, mas alertar para a desarmonia existente entre a realidade fática e as intenções do Constituinte, visto que se trata de uma declaração de intenções e princípios da Carta Magna. Para tanto, analisaremos o caso concreto das rádios comunitárias e a sistemática violação de direitos constitucionalmente assegurados.

Como vimos no capítulo anterior, o movimento das rádios livres no Brasil vem desde a década de oitenta lutando pelo direito de comunicar livremente, de expressar suas opiniões, de informar e de ser informado, no pleno exercício da cidadania.

É necessário, no entanto, apontar as diferenças entre o direito à liberdade de comunicação social, à informação, à liberdade de expressão e ao exercício da cidadania, todos constitucionalmente assegurados.³³

Nossa Constituição prevê a liberdade de comunicação social no Capítulo V do Título VIII da Ordem Social.

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observando o disposto nesta Constituição.

³² Preâmbulo da Constituição Federal de 1988.

³³ Ver itens: 2.2. Direito à informação, 2.3. Liberdade de expressão e 2.4. Exercício da cidadania.

(...)

A garantia constitucional da liberdade de comunicação social diz respeito aos meios específicos de comunicação e conforme *caput* do art. 220, reúne a liberdade de expressão³⁴, a qual consagra a livre manifestação da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independente de censura ou licença, e a de informação³⁵, garantindo a todos o acesso.

No entendimento de Jorge Miranda, o que se deseja proteger nesse capítulo é como esses direitos individuais constitucionalmente garantidos serão exercidos. Embora essas normas não se confundam, elas se complementam, uma vez que estamos tratando de direitos e garantias fundamentais.³⁶

Temos, portanto, que o acesso aos meios de comunicação de massa, que se distinguem pela pluralidade de destinatários, é um instrumento fundamental para proteção e efetivação do direito à informação e à liberdade de expressão. Essa, porém, não é a nossa realidade. Apesar de a Constituição proibir expressamente o monopólio e o oligopólio dos meios de comunicação³⁷, não é difícil constatar a existência de concentração no Brasil.

O recente levantamento realizado pelo Instituto de Estudos e Pesquisas em Comunicação – Epcom, denominado *Relatório Donos da Mídia*,³⁸ identificou quem são os donos dos meios de comunicação no Brasil. Constatou-se que seis redes – Globo, Record, SBT, Bandeirantes, RedeTV e CNT – compreendem 140 grupos afiliados, e abrangem um total de 667 veículos, entre emissoras de tevê, rádio e jornais.

De acordo com reportagem da Revista Carta Capital sobre o assunto, a televisão aberta é o principal veículo de comunicação no Brasil, recebendo cerca de 56% das verbas publicitárias. Assim, essas emissoras exercem um papel estruturante, o que representa *um vasto campo de influência, em escala de massas, que se capilariza por 294 emissoras de tevê em VHF (90% do total*

³⁴ Art. 5.º, inc. IX da CF.

³⁵ Art. 5.º, inc. XIV da CF.

³⁶ MIRANDA, Jorge. *Manual de direito constitucional*, t. IV, p. 456-457.

³⁷ Art. 220, § 5.º da CF. Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.

³⁸ Dados de 2001/2002. Disponível em: <<http://www.fndc.org.br/>>. Acesso em: 18 de setembro de 2006.

de emissoras do País), 15 em UHF, 122 emissoras de rádio AM, 184 de FM e 2 de rádio em onda tropical (OT), além de 50 jornais.³⁹

Em entrevista a Luiz Egypto, do Observatório da Imprensa, Daniel Herz, um dos organizadores do estudo e responsável pelo Epcom, disse que o poderio econômico e a influência política e cultural dos *donos da mídia, de um modo geral, tendem a se impor diante da sociedade como fontes de poder que autonomizam, desenvolvem uma interpretação particular do interesse público a que deveriam atender, e encontram nos indivíduos, e mesmo nos setores organizados da sociedade, uma postura passiva, mais de consumidores do que de cidadania (...)*.⁴⁰

Da mesma forma, existe uma centralização na produção cultural. O poder econômico está concentrado no eixo Rio – São Paulo, onde também estão os núcleos de produção da indústria cultural do país, que difundem valores, lançando comportamentos e ditando a moda para o resto do Brasil.⁴¹

Contudo, vemos a expansão das rádios comunitárias como uma boa oportunidade de inverter essa lógica. O custo para montar uma estação dessas é bem mais acessível quando comparado aos demais meios de comunicação.⁴² Além disso, o aparelho de rádio tem um preço baixo e a facilidade de transporte muito grande. Segundo o levantamento realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2004, aproximadamente 90% dos domicílios brasileiros têm rádio.⁴³

Desse modo, o movimento pela difusão das rádios comunitárias é um importante instrumento para efetivar o direito à liberdade de comunicação social, representada pelo acesso ao veículo e de poder se comunicar com um grande número de pessoas.

³⁹ GÖRGEN, James; HERZ, Daniel; OSÓRIO; Pedro Luiz. Quem são os Donos? *Revista Carta Capital*, março de 2002, p. 17.

⁴⁰ EGYPTO, Luiz. *Quem são os donos da mídia no Brasil*, p. 16. Disponível em: <<http://observatorio.ultimosegundo.ig.com.br/cadernos/cid240420021.htm>>. Acesso em 18 de setembro de 2006.

⁴¹ MENDEZ, Maria do Rosário da Silva. Rádio Comunitária: um veículo Cidadão. In: *Jovens lideranças comunitárias e direitos humanos*, p. 81.

⁴² Os equipamentos básicos de um estúdio para que uma rádio entre em funcionamento são: CD *player*, um gravador-reprodutor de fitas-cassete, uma mesa de áudio e um microfone. Esses aparelhos são ligados a um transmissor e este é conectado a uma antena.

⁴³ Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/brasil_em_sintese/>. Acesso em: 28 ago. 2006.

Para Marisa Nunes, *as rádios localizadas e de baixa potência reintroduzem no rádio uma nova lógica com características de integração e de identidade no âmbito comunitário e democratizam a prática da comunicação social.*⁴⁴ Esse é o papel fundamental das rádios comunitárias: promover o acesso das pessoas aos meios de comunicação. Trata-se da possibilidade concreta do acesso à informação e da liberdade de expressão comprometidas com a cultura da comunidade.

Na opinião do Procurador da República Aurélio Virgílio Veiga Rios, manifestada em parecer de título Rádio comunitária: a liberdade de expressão e opinião e a restrição ao seu exercício, *a questão da democratização da propriedade dos meios de comunicação passa a ser cada vez mais importante para medir o grau de universalização e diversificação da informação, opinião ou notícia, uma vez que a concentração das emissoras de rádio e televisão nas mãos de poucos interfere e restringe, de forma significativa, a liberdade de expressão.*⁴⁵

É nessa direção que caminha o movimento pelo direito de comunicação através das rádios comunitárias. A livre manifestação da palavra, no contexto atual, não existe sem a garantia do acesso aos meios de comunicação. A evolução tecnológica barateou os custos e vem permitindo que várias comunidades carentes desenvolvam este sistema de comunicação. Trata-se, portanto, de um grande instrumento de organização popular que permite a descentralização dos meios de comunicação social. Conforme José Arbex Júnior, jornalista e professor universitário, surge *no Brasil um novo tipo de rádio livre, mais sensível às questões sociais e preocupadas com a centralização dos meios de comunicação de massa.*⁴⁶

⁴⁴ NUNES, M. A. M. Obra citada, p. 79.

⁴⁵ RIOS, Aurélio Virgílio Veiga. Boletim dos Procuradores da República, v. 4, n. 47, 2002, p. 7.

⁴⁶ ARBEX JÚNIOR, José. Quem é pirata? In: *Revista sem terra*, abr/jun, 2001, p 68.

2.2. DIREITO À INFORMAÇÃO

O direito de informar e ser informado está no inciso XIV, do art. 5.º do texto Constitucional.

(...)

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo de fonte, quando necessário ao exercício profissional.

(...)

Qual foi a última notícia que você leu, escutou ou assistiu em algum grande veículo de comunicação sobre algo que aconteceu próximo à sua residência? Se você mora afastado do centro da cidade, a resposta pode demorar a chegar à sua lembrança.

Em uma pequena localidade, por exemplo, as chances são mais remotas ainda. A maior possibilidade de essa comunidade ser notícia é quando ocorre algum desastre natural ou quando alguém é notícia na página policial. É nesse espaço que as rádios comunitárias encontram seu nicho. Você quer saber quando a sua rua vai ser asfaltada? Quando o problema de enchente do seu bairro será resolvido? Quando será a próxima reunião da Associação de Pais e Mestres da escola do seu filho? Como receber o auxílio do governo?

O fato é que as rádios comunitárias geram notícias nas pequenas localidades que, em geral, são carentes de meios de comunicação. Dessa forma, as pequenas emissoras exercem grande influência na comunidade envolvida, sobretudo porque estão comprometidas com o desenvolvimento do lugar.

Portanto, o problema da minha rua é o mesmo da sua. Nós fomos esquecidos pelo Poder Público. Será que podemos fazer alguma coisa? O espaço que as rádios comunitárias proporcionam é o primeiro passo para as pessoas tomarem alguma iniciativa. Assim, além da função informativa, levando ao ar notícias que dificilmente teriam espaços em outros veículos, as rádios comunitárias exercem um importante papel na conscientização dos direitos e deveres do cidadão.

Nas palavras de Gilberto Dimenstein, *o direito de ter direitos é uma conquista da humanidade. Da mesma forma que a anestesia, as vacinas, o computador, a máquina de lavar, a pasta de dente, o transplante de coração.*⁴⁷

A informação precisa chegar às pessoas. Por outro lado, deve-se garantir que essas mesmas pessoas sejam porta vozes na divulgação dessas notícias. O acesso à informação compreende o direito de informar e ser informado. Nesse sentido, as rádios comunitárias têm estimulado o senso crítico nas periferias das grandes cidades e em pequenos municípios, geralmente desassistidos pela grande mídia.

A rádios comunitárias surgiram na *brecha* deixada pelos veículos de comunicação de massa, estes, preocupados com o lucro e o entretenimento. A insatisfação devido ao esquecimento despertou a necessidade das pequenas localidades desenvolverem seu meio de comunicação atento aos seus próprios problemas, sobretudo como forma de divulgá-los.

Como assevera Marisa Nunes, *um País que padece as conseqüências de um subdesenvolvimento econômico e de uma pesada concentração de renda, seria razoável que o sistema de comunicação social exercesse também uma função educativa, alfabetizando literalmente a população ou pelo menos cumprindo com o papel de informar adequadamente.*⁴⁸

Assim sendo, as rádios comunitárias servem de canal para que as pessoas tenham conhecimento do que ocorre ao seu redor. Proporciona, dessa forma, um importante serviço à comunidade, contribuindo para a formação de uma opinião pública mais qualificada e permitindo a participação ativa das pessoas na transformação de sua realidade.

⁴⁷ DIMENSTEIN, Gilberto. O Cidadão de Papel. A infância, a adolescência e os Direitos Humanos no Brasil, p. 22.

⁴⁸ NUNES, M. A. M. Obra citada, p. 32.

2.3. LIBERDADE DE EXPRESSÃO

A liberdade de expressão e de manifestação do pensamento são garantias constitucionais asseguradas no art. 5.º:

(...)

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

(...)

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

(...)

A Constituição garante a todos a possibilidade de expressar, de manifestar o pensamento, de criar e opinar, entre outros, reconhecendo nestes um canal para o desenvolvimento do cidadão e da coletividade.

Nas palavras do Delegado da Polícia Federal, Armando Coelho Neto, autor do livro *Rádio Comunitária não é crime, trata-se de um dos mais legítimos movimentos populares, que reivindica nada mais nada menos do que liberdade de expressão.*⁴⁹

A liberdade de expressão é algo essencial na vida das pessoas, é algo inerente ao ser humano. Nesse sentido, as rádios comunitárias proporcionam a possibilidade real das pessoas expressarem aquilo que pensam. Nela, os músicos e artistas da região divulgam suas criações que dificilmente teriam espaço na grande mídia.

De fato, as rádios comunitárias promovem a descentralização da produção cultural, o que permite o resgate da identidade e dos costumes das pequenas localidades. A proposta das rádios comunitárias é diferente da dos grandes meios de comunicação de massa. Ela ocupa o espaço que estes veículos não têm como preencher. Trata-se de um verdadeiro instrumento de democratização.

De acordo com Marisa Nunes, *as rádios livres alcançam diversos países e chegam como expressão do movimento de democratização da comunicação. Há rádios em todos os continentes e elas assumem forma e denominação diferentes, mas todas partem de um projeto pequeno e local, utilizam-se da*

⁴⁹ COELHO NETO, Armando. Obra citada, p. 23.

*radiodifusão através de transmissores clandestinos e exercitam a liberdade de expressão.*⁵⁰

2.4. EXERCÍCIO DA CIDADANIA

A cidadania é um dos fundamentos do nosso país,⁵¹ todavia, esse conceito tem sido por diversas vezes confundido com a capacidade eleitoral, unicamente.

*Na visão de José Afonso da Silva, a cidadania qualifica os participantes da vida do Estado, é atributo das pessoas integradas na sociedade estatal, atributo político decorrente do direito de participar no governo e direito de ser ouvido pela representação política (...) os direitos de cidadania adquirem-se mediante alistamento eleitoral na forma da lei.*⁵²

Ora, trata-se de uma conquista histórica das pessoas que o Estado Democrático de Direito deve respeitar e viabilizar seu exercício pleno. Para Paulo Silveira, juiz federal aposentado, defensor das rádios comunitárias, *a cidadania exterioriza-se, normalmente, além do ato formal do voto, através da livre manifestação da palavra, seja em pronunciamentos públicos (comícios, cartazes, discursos), ou pela divulgação da informação pela mídia (jornais, rádios e televisões), ou através de manifestações populares pacíficas (passeatas, reuniões públicas, cartas aos deputados etc.).*⁵³

Com ele corrobora Gilberto Dimenstein, quando afirma que cidadania é *o direito de ter uma idéia e poder expressá-la. É poder votar em quem quiser sem constrangimento. É processar um médico que age com negligência. É devolver um produto estragado e receber o dinheiro de volta. É o direito de ser*

⁵⁰ NUNES, M. A. M. Obra citada, p. 23.

⁵¹ Art. 1.º, II da CF. *A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) II – a cidadania;*

⁵² SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 22. ed., 2002, p. 344-345.

⁵³ SILVEIRA, Paulo Fernando. *Rádios Comunitárias*, p. 35.

*negro, índio, homossexual, mulher, sem ser discriminado. De praticar uma religião sem ser perseguido.*⁵⁴

O conceito trabalhado por Dimenstein ocorre essencialmente na prática. Nesse sentido, cotidianamente, as rádios comunitárias despertam o exercício da cidadania nas pequenas localidades deste Brasil. A ação política da população impede que as leis e a Constituição sejam sistematicamente transgredidas.

As rádios comunitárias desempenham papel fundamental no exercício da cidadania, sobretudo nas comunidades mais carentes, que não dispõem de acesso aos meios de comunicação. Entende Paulo Silveira que *a mídia tem valor significativo para o exercício da cidadania e controle dos atos governamentais. Num país continental como o Brasil, o papel desempenhado, por exemplo, pelas rádios comunitárias, no sentido de despertar a cidadania, pela informação, é de inegável valor.*⁵⁵

Dessa forma, as rádios comunitárias têm a capacidade de promover um comportamento ativo das pessoas. O comprometimento dessas emissoras é diferente das comerciais, pois há um compromisso social de desenvolvimento local. Ainda, proporciona uma descentralização dos meios de comunicação e o acesso das comunidades marginalizadas.

Há que se reconhecer que a luta promovida por essas entidades no desenvolvimento da localidade tem contribuído para a melhoria de vida das pessoas. É preciso observar que a cidadania se exerce no dia-a-dia e na esfera local, e a principal contribuição das rádios comunitária é servir de canal a promoção do debate. Trata-se, portanto, de um interessante instrumento de organização social, já que possui a capacidade de reunir a comunidade através da troca de idéias.

Nas palavras de Paulo Silveira, *a cidadania funciona ora como forma de contenção do poder, na medida em que não permite a violação das leis e da Constituição, ora como ativo indutor de atuação do poder no sentido de se*

⁵⁴ DIMENSTEIN, G. Obra citada, p. 22.

⁵⁵ SILVEIRA, P. F. Obra citada, p. 35.

*implementar direitos programados na Constituição (reforma agrária, por exemplo).*⁵⁶

A adesão social de uma rádio comunitária é incalculável. Elas promovem o desenvolvimento local em três aspectos: social, econômico e cultural.⁵⁷

O aspecto social refere-se a serviços de utilidade pública, problemas comuns no dia-a-dia dos bairros, como interrupções no fornecimento de água, falta de saneamento básico, pavimentação de ruas.

O aspecto econômico se manifesta através dos apoios culturais, uma vez que pequenos comerciantes têm a oportunidade de anunciar seus produtos a custos menores e diretamente ao seu público alvo. Dessa forma, a costureira, o confeitiro, o mecânico, entre outros, podem divulgar suas atividades, melhorando a renda e auxiliando a emissora com as despesas de manutenção.

Quanto à cultura, existe a promoção e preservação das raízes, tradições e costumes da comunidade. Trata-se de um espaço que contribui para a aproximação das pessoas. Além disso, os artistas locais podem expressar suas criações, como poemas, livros, música, humor etc. Essas comunidades têm descoberto talentos que não teriam oportunidade em emissoras comerciais.

Portanto, em muitos casos, a rádio comunitária integra um projeto de emancipação social. Trata-se da iniciativa de comunidades que buscam, de maneira organizada, alcançar melhorias nas condições de vida da coletividade. Nesse sentido, faz-se necessário garantir a essa parcela da população acesso a todas as formas de educação, informação e cultura, com o objetivo de desenvolver a consciência crítica e a liberdade de opinião.

⁵⁶ SILVEIRA, P. F. Obra citada, p. 37.

⁵⁷ CARLET, Flávia. *Rádios comunitárias: democracia e cidadania no ar*, p. 49.

3. DIFICULDADES ENFRENTADAS PELAS RÁDIOS COMUNITÁRIAS

3.1. MÍDIA/MERCADO

Apesar do relevante papel social que desempenham, as rádios comunitárias têm sido sistematicamente vítimas da repressão do Estado e dos grandes veículos de comunicação. No *site* da ABERT – Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão, existe *link* para *denunciar uma transmissão ilegal de Rádios Comunitárias*.⁵⁸ Nele, há endereço, telefone, fax e e-mail da Anatel. Além disso, a própria ABERT disponibiliza seu departamento jurídico. Do mesmo modo, a Associação das Emissoras de Radiodifusão do Paraná mantém um *link* de denúncias destinados às pessoas que têm conhecimento da existência de *alguma rádio pirata em sua região*.⁵⁹

Marisa Nunes afirma que as autoridades brasileiras, por sua vez, bem como as associações empresariais da radiodifusão, sempre fizeram questão de denominar de "pirata" o movimento de rádios livres, na tentativa de desqualificar o seu significado. A imprensa brasileira, inclusive a imprensa escrita, também não se esforça em explicar as diferenças, rotulando as rádios livres como mera prática de pirataria.⁶⁰

Em parecer exarado em 24 de março de 1998, pela advogada da CEPAM - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal de São Paulo, Laís de Almeida Mourão, quando consultada sobre a legalidade de projeto de lei que autoriza o Executivo a conceder subvenção social a uma rádio comunitária, respondeu: *em que pesem os relevantes serviços por elas prestados em situações de emergência e calamidade que muitas vezes*

⁵⁸ Disponível em: <<http://www.abert.org.br/antena.cfm>>. Último acesso em 5 de setembro de 2006.

⁵⁹ Disponível em: <<http://www.aerp.org.br/denuncias.php>>. Último acesso em 5 de setembro de 2006.

⁶⁰ NUNES, M. A. M. Obra citada, p. 16.

assolam os Municípios, não podemos deixar de reconhecer sua clandestinidade ou seu caráter de rádios “piratas”.⁶¹ (g.n.)

Desconhece-se a importância desse instrumento. A consulta em questão dizia respeito à possibilidade de *uma entidade cuja finalidade é, entre outras, prestar serviços comunitários, criando e executando projetos na área de radiodifusão (rádio comunitária), na área de saúde, escolas profissionalizantes, imprensa escrita, creches comunitárias etc.*

Outra campanha divulgada em massa é que essas rádios colocariam em perigo os aviões, a telefonia celular, a navegação de embarcações marítimas e fluviais. Acerca do tema, em recente voto da lavra do Desembargador Federal Francisco Donizete Gomes do Tribunal Regional Federal da 4.º Região, *há que se considerar, outrossim, que, tratando-se de rádio comunitária de pouca potência (na faixa dos 25 watts), seu funcionamento não chega a representar risco à vida de tripulantes de aeronaves e embarcações.*⁶²

Na verdade, por trás dessa campanha de desinformação, há interesses econômicos e políticos dos grandes meios de comunicação de massa. A rádio comunitária é um segmento que não interessa às grandes emissoras.

3.2. BUROCRACIA ESTATAL

Outro problema enfrentado pelas rádios comunitárias é a longa espera para análise do pedido de autorização. Em março de 2003, o Ministério das Comunicações, por meio da Portaria n.º 83, formou um grupo de trabalho para tratar do tema. Havia cerca de dezessete mil processos. Destes, quatro mil e quatrocentos diziam respeito a requerimentos para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

⁶¹ MOURÃO, Laís de Almeida. *Boletim de Direito Municipal*, v.16, n. 9, p. 531-532.

⁶² AC – Proc. n.º 1999.71.06.001550-0/RS – 3.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4.ª Região – Rel. Juiz Francisco Donizete Gomes – DJU 17/07/2002, p. 564.

O objetivo do grupo era revisar e definir os critérios para nortear os procedimentos do Ministério. Nesse sentido, a equipe organizou uma força tarefa com a meta de, em noventa dias, analisar cerca de quatro mil e quinhentos processos.

Uma das primeiras constatações foi de que não havia um Manual de Procedimentos para orientar os pedidos, o que dificultava o trabalho de milhares de entidades que pleiteavam executar o Serviço. Também se verificou que o Ministério não obedecia nenhum prazo.

Durante os trabalhos, o grupo constatou que alguns pedidos eram analisados antes de outros. Dessa forma, a equipe teve que propor, por mais óbvio que possa parecer, que *a tramitação dos processos seguirá, rigorosamente, a ordem cronológica de apresentação dos pedidos de autorização*.⁶³

Quanto à transparência, não havia informação a respeito da situação do andamento dos pedidos. Outro ponto levantado pelo grupo foi em relação aos diversos ofícios referentes aos processos que o Ministério enviava às entidades mas que retornavam, fossem publicados no Diário Oficial da União e divulgados na internet.

A longa espera das entidades ocorre em função da burocracia do Ministério das Comunicações, ocasionada pela grande quantidade de documentos que as entidades devem providenciar para participar da licitação do canal.

O Ministério é o responsável em conduzir as concessões, o processo licitatório e o início do funcionamento da emissora. Como órgão da Administração Pública, deve observar o princípio da eficiência, de acordo com o art. 37 da Constituição Federal.

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (g.n.)
(...)*

⁶³ Relatório do grupo de trabalho disponível em: <http://www.mc.gov.br/rc/grupo_trabalho/>. Acesso em: 25 de agosto de 2006.

Não pode o Ministério prejudicar o direito dessas entidades em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, sobretudo, quando se trata de projetos sociais que promovem o desenvolvimento local das comunidades.

Como resultado das atividades do grupo, em janeiro de 2004, o Ministro das Comunicações Miro Teixeira, por meio da Portaria n.º 103, aprovou a norma complementar n.º 01/2004, tratando do Serviço de Radiodifusão Comunitária.⁶⁴ Além disso, as ações do Ministério ganharam maior publicidade, sendo possível acompanhar o andamento do pedido via internet.⁶⁵

3.3. ÓRGÃOS DE CONTROLE

Há, ainda, outro problema comum enfrentado pelas rádios comunitárias: a repressão que vêm sofrendo da Anatel e da Polícia Federal. Nos últimos anos, várias entidades tiveram seus transmissores apreendidos ou lacrados pelos agentes da Anatel em companhia da Polícia Federal.

3.3.1. Anatel⁶⁶

Criada pela Lei n.º 9472/97, a Agência Nacional de Telecomunicações é o órgão regulador dos Serviços de Telecomunicações no Brasil.⁶⁷

*Art. 8º Fica criada a Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações, com sede no Distrito Federal, podendo estabelecer unidades regionais.
(...)*

De acordo com o site mantido pela autarquia na Internet, a missão do órgão é *promover o desenvolvimento das telecomunicações do País de modo a*

⁶⁴ Disponível em: <http://www.anatel.gov.br/Tools/frame.asp?link=/biblioteca/normas/normas_mc/norma_001_2004.pdf>.

⁶⁵ Disponível em: <<http://www.mc.gov.br/rc/habilitacao/participantes/default.htm>>.

⁶⁶ Para maiores informações, consultar: <<http://www.anatel.gov.br/>>.

⁶⁷ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9472.htm>.

*dotá-lo de uma moderna e eficiente infra-estrutura de telecomunicações, capaz de oferecer à sociedade serviços adequados, diversificados e a preços justos, em todo o território nacional.*⁶⁸

Na prática, entretanto, o que se tem observado é a ocorrência de uma série de arbitrariedades e intimidações cometidas pelo órgão em relação às rádios comunitárias. São ações de laqueamento, busca e apreensão de equipamentos que prejudicam amplamente o processo de democratização dos meios de comunicação.

A Lei n.º 9472/97 estabeleceu que a competência da Anatel em relação aos serviços de radiodifusão diz respeito a critérios técnicos das estações, conforme se depreende da norma:

Art. 211. A outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens fica excluída da jurisdição da Agência, permanecendo no âmbito de competências do Poder Executivo, devendo a Agência elaborar e manter os respectivos planos de distribuição de canais, levando em conta, inclusive, os aspectos concernentes à evolução tecnológica.

Parágrafo único. Caberá à Agência a fiscalização, quanto aos aspectos técnicos, das respectivas estações.

A Lei n.º 9472/97 atribuiu à Anatel a competência para realizar busca e apreensão de equipamentos:

Art. 19. À Agência compete adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras, atuando com independência, imparcialidade, legalidade, impessoalidade e publicidade, e especialmente:

(...)

XV - realizar busca e apreensão de bens no âmbito de sua competência;

(...)

No entanto, em 8 de outubro de 1997, o Supremo Tribunal Federal deferiu por maioria de votos, em virtude da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 1668-5/DF, o pedido de medida cautelar para suspender a execução e aplicabilidade do art. 19, inc. XV, interrompendo a eficácia da norma legal que autorizava a Anatel realizar referida busca e apreensão.⁶⁹

⁶⁸ Disponível em: <http://www.anatel.gov.br/index.asp?link=/conheca_anatel/missao.htm?Cod=11>. Último acesso em 15 de setembro de 2006.

⁶⁹ Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 1668 – Med. Caut. Partido Comunista do Brasil – PC do B, Partido dos Trabalhadores – PT, Partido Democrático Trabalhista – PDT e Partido Socialista Brasileiro – PSB *versus* Presidente da República e Congresso Nacional. Relator: Min. Ricardo Lewandowski. Acórdão de 20 de agosto de 1998. A medida ainda mantém seus efeitos.

A alternativa encontrada pela Anatel, também com o amparo do Poder Judiciário, foi lacrar os bens pertencentes às rádios comunitárias, o que na prática produz o mesmo efeito.

AGRAVO. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DE TUTELA EM AÇÃO ORDINÁRIA. RÁDIO COMUNITÁRIA. ADIN Nº 1.668. LIMINAR. ARTIGO 19, XV, DA LEI 9.472/97. BUSCA E APREENSÃO SUSPENSAS. LACRAÇÃO PERMITIDA. AUTORIZAÇÃO ESTATAL PARA FUNCIONAMENTO. NECESSIDADE. PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL E DO STJ.

1. O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar pedido de liminar na ADIN nº 1.668, deferiu parcialmente a medida, suspendendo até decisão final da ação a execução e aplicabilidade do artigo 19, XV, da Lei 9.472/97, que permitia a busca e apreensão de bens pertencentes às Rádios Comunitárias, permanecendo a possibilidade de lacração, que visa a impedir o funcionamento destas sem a chancela estatal. (g.n.)

(...)

4. Agravo improvido.

(AGVSEL – Proc. n.º 2004.04.01.054342-3/RS – Corte Especial do Tribunal Regional Federal da 4.ª Região – Rel. Juiz Vladimir Passos de Freitas – DJU 06/04/2005, p. 373)⁷⁰

Contudo, há decisões favoráveis ao movimento das rádios comunitárias:

ADMINISTRATIVO. RÁDIO. FUNCIONAMENTO. CONCESSÃO DO PODER PÚBLICO.

NECESSIDADE.

1. Não merece reparos a decisão que concedeu parcialmente a ordem para que a Rádio Comunitária de Ronda Alta tivesse seus equipamentos deslacrados e pudesse voltar a funcionar, pois embora não seja viável o funcionamento de rádios sem a devida autorização do Poder Público, no caso dos autos a medida de lacrar os equipamentos sem propiciar ampla defesa e contraditório não se mostra razoável, tendo em vista as sucessivas negativas da Administração nesse sentido.

2. Apelação e remessa oficial improvidas.

(AMS – Proc. n.º 1998.04.01.010271-4/PR – 3.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4.ª Região – Rel. Juíza Marga Inge Barth Tessler – DJU 01/03/2000, p. 132.)

Por outro lado, conforme prevê o art. 21, parágrafo único, da Lei n.º 9612/98 que instituiu o Serviço de Radiodifusão Comunitária, às sanções sob a competência da fiscalização da Anatel são os seguintes:

Art. 21. Constituem infrações - operação das emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária:

I - usar equipamentos fora das especificações autorizadas pelo Poder Concedente;

II - transferir a terceiros os direitos ou procedimentos de execução do Serviço;

⁷⁰ No mesmo sentido: *Ao julgar a Adin nº 1.668/DF, o STF deferiu, por maioria de votos, o pedido de medida cautelar, para suspender, até a decisão final da ação, a execução e aplicabilidade do art. 19, inciso XV, da Lei nº 9.472/97 ("realizar busca e apreensão de bens no âmbito de sua competência"). Como se vê, não há qualquer referência quanto à possibilidade de lacração dos equipamentos, devendo a inconstitucionalidade reconhecida ser interpretada em seus devidos termos para que alcance tão somente as medidas de busca e apreensão. (MAS – Proc. n.º 2003.71.00.035753-9/RS – 3.º Turma do Tribunal Regional Federal da 4.ª Região – Rel. Juíza Vânia Hack de Almeida – DJU 12/07/2006, p. 965). (g.n.)*

III - permanecer fora de operação por mais de trinta dias sem motivo justificável;

IV - infringir qualquer dispositivo desta Lei ou da correspondente regulamentação;

Parágrafo único. As penalidades aplicáveis em decorrência das infrações cometidas são:

I - advertência;

II - multa; e

III - na reincidência, revogação da autorização.

Em entrevista à revista *Veja*, de 10 de setembro de 1997, o então Presidente Fernando Henrique Cardoso falou sobre a criação da Anatel: *o que estamos fazendo na prática? Criando agências de regulamentação. Criando um novo Estado. E quando falo de regulamentação estou pensando também na radicalização da democracia. Controlar vai no sentido de radicalizar a democracia. Controlar por meio de órgãos nos quais a sociedade tenha voz (...).*⁷¹

O que se observa da entrevista é a flagrante desarmonia do pensamento do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso com a realidade fática. Além disso, de acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal e da Lei n.º 9612/98, chega-se à conclusão da arbitrariedade que a Anatel vem promovendo. No mesmo sentido, observa-se que a lógica das atividades da agência é a de regular o mercado, visto que seu objetivo institucional é dotar o país *de uma moderna e eficiente infra-estrutura de telecomunicações*, o que vai fortemente de encontro aos objetivos e princípios das rádios comunitárias.

3.3.2. Polícia Federal

Como a Anatel não pode realizar apreensões, conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal, a Polícia Federal tem sido com frequência requisitada a fechar diversas rádios comunitárias e a prender seus operadores.

Segundo o delegado de polícia Armando Coelho Neto, autor do livro *Rádio Comunitária não é crime*, trata-se de um trabalho *que a maioria dos*

⁷¹ TOLEDO, Roberto Pompeu de. As razões do Presidente. *Revista Veja*, 10 de setembro de 1997, ed. 1512, p. 28.

*policiais federais, mesmo por ordem judicial, realiza a contragosto, por não reconhecer nelas potencial ofensivo socialmente relevante.*⁷²

De acordo com o art. 144, § 1.º da Constituição Federal, a Polícia Federal é órgão permanente, organizado e mantido pela União, com as seguintes atribuições:

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

Com tantos afazeres, entretanto, a Polícia Federal tem se ocupado em combater as pequenas emissoras de baixa potência. Isso tem ocorrido em total descompasso com o ordenamento jurídico brasileiro, servindo-se o órgão do Decreto Lei n.º 236/67 da ditadura militar que alterou o art. 70 da Lei n.º 4117/62,⁷³ para apreender equipamentos e prender operadores de rádios comunitárias.

Art. 70 Constitui crime punível com a pena de detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos, aumentada da metade se houver dano a terceiro, a instalação ou utilização de telecomunicações, sem observância do disposto nesta lei e nos regulamentos.

Parágrafo único. Precedendo ao processo penal, para os efeitos referidos neste artigo, será liminarmente procedida a busca e a apreensão da estação ou aparelho ilegal.

Ressalta-se que o Decreto complementou e modificou a Lei n.º 4117/62, foi promulgado em 1967, durante regime ditatorial, através do militar Castello Branco e sob atribuição conferida pelo art. 9.º, § 2º do Ato Institucional n.º 4, este de 7 de dezembro de 1966.

Em sentença histórica, da lavra do juiz federal Casem Mazloun, que tramitou na 4ª Vara Criminal da Justiça Federal, em São Paulo, em 1993, decidiu acerca do tema:

⁷² COELHO NETO, A. Obra citada, p. 24.

⁷³ Para melhor compreensão do absurdo, art. 70 da Lei n.º 4117/62 modificado pelo Decreto Lei n.º 236/67: *Art. 70 Se a notificação não for prontamente obedecida, o Ministro da Justiça suspenderá, provisoriamente, a concessionária ou permissionária. Parágrafo único. O Ministro da Justiça decidirá as representações que lhe forem oferecidas dentro de 15 (quinze) dias, improrrogáveis.*

Não há como negar que o Decreto-lei 236, de 28/02/67, editado no auge do regime autoritário, modificando o Código Brasileiro de Telecomunicações e estabelecendo sanções criminais no caso de instalação ou utilização de aparelhos de telecomunicações, visava cercear a manifestação do pensamento e a veiculação de qualquer forma de atividade cultural, para desta forma exercer o pleno controle da sociedade, levando-a a absorver somente as informações de interesse do regime e dos grupos que representava (...) com a edição da Constituição federal de 1988, pretendeu-se pôr termo a um regime autoritário e antidemocrático, com a revogação de todas as normas que lhe davam feição, estabelecendo-se um regime democrático, sem qualquer restrição às liberdades individuais e coletivas de manifestação do pensamento, notadamente manifestações e atividades culturais, consoante se vê nos dispositivos acima mencionados.⁷⁴

Dessa forma, trata-se de flagrante desrespeito à democracia e a liberdade de expressão, e tudo o mais que a Constituição Federal de 1988 garante. Rotulam as rádios comunitárias de *clandestinas*, como forma de enquadrá-la no tipo penal previsto na Lei de Telecomunicações. No entanto, a atividade desempenhada é declaradamente pública, uma vez que as emissoras abrem os microfones para toda a comunidade se manifestar.

Nesse sentido, a Segunda Sessão do Tribunal Regional Federal da 1º Região decidiu que:

A figura penal do art. 70 do Código Brasileiro de Telecomunicações não abarca o serviço de radiodifusão comunitária de baixa potência e cobertura restrita, regido exclusivamente pela Lei n.º 9612/98, em caráter unicamente administrativo. A instalação e utilização rudimentar de telecomunicações não configura crime, mesmo à luz da Lei n.º 4117/62, em face do pouco potencial ofensivo ao bem jurídico tutelado: o sistema nacional de telecomunicações.⁷⁵ (g.n.)

Portanto, tanto a Agência Nacional de Telecomunicações, quanto a Polícia Federal, têm prestado um desserviço ao processo de democratização dos meios de comunicação do nosso país.

3.4. PODER JUDICIÁRIO

Conforme a situação exposta, de flagrante violação de direitos imposta contra as rádios comunitárias, faz-se necessária uma atuação menos

⁷⁴ Em: NUNES, M. A. M. Obra citada, p. 80.

⁷⁵ Em: RIOS, A. V. V. Obra citada, p. 9.

conservadora por parte do Poder Judiciário. Precisamos atacar os privilégios e democratizar o acesso aos meios de comunicação do país.

Na visão do Procurador da República Aurélio Virgílio Veiga Rios, é *necessário estabelecer as bases legais para se fixar a extensão da liberdade de expressão e, na contrapartida, os limites do Estado na tarefa de regulamentar os meios de comunicação pelos quais são difundidos as informações e opiniões, assegurando que o seu exercício não implique em violação a outros direitos, mas também que o zelo e o controle pelo Estado dos meios de comunicação não transforme o princípio em mera retórica política ou o condicione a uma determinada ideologia ou linha de pensamento e opinião.*⁷⁶

Por exemplo, é o que se depreende da decisão a seguir:

ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA. AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO. OMISSÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA POR MAIS DE ANO. INDEFERIMENTO OBLÍQUO INADMISSÍVEL SOB OS ASPECTOS JURÍDICOS E POLÍTICO. TUTELA ANTECIPADA.

1. Instituído o Estado de Direito é inadmissível a delonga, pela Administração, por mais de um ano, da decisão do pedido de autorização para funcionamento formulado pela agravada.

2. Dilação que convence de um verdadeiro indeferimento de via oblíqua, inaceitável sob o ponto de vista jurídico pela inexistência de motivação e, também, sob o aspecto político, por envolver flagrante desrespeito aos atributos da cidadania.

(Agr. Regimental – Proc. n.º 1999.04.01.113457-0/RS – 4.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4.ª Região – Rel. Valdemar Capeletti – DJU 01/03/2000, p. 509.) (g.n.)

No mesmo sentido, acórdão:

CAUTELAR. ADMINISTRATIVO. RÁDIO COMUNITÁRIA. DEMORA INJUSTIFICADA DA ADMINISTRAÇÃO NA OUTORGA DA AUTORIZAÇÃO DEFINITIVA. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DA RAZOABILIDADE.

1. A Administração deve observar prazos razoáveis para instrução e conclusão dos processos de outorga de autorização para funcionamento de rádio comunitária, não podendo estes prolongar-se por tempo indeterminado, sob pena de ofensa aos princípios do devido processo legal e da razoabilidade.

2. Entidade filantrópica sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, que encaminhou seu pedido de registro junto ao Ministério das Comunicações a mais de três anos atrás, obtendo assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, não pode ficar a mercê da demora injustificada da Administração, justificando-se provimento jurisdicional que determina à União abster-se de aplicar penalidades ou impedir o funcionamento provisório da rádio comunitária, até que conclua o processo de outorga da autorização definitiva.
(AC – Proc. n.º 1999.71.06.001550-0/RS - 3.ª T do TRF da 4.ª Região – Rel. Francisco Donizete Gomes – DJU 17/07/2002, p. 564) (g.n.)

⁷⁶ RIOS, A. V. V. Obra citada, p. 9.

Todavia, o entendimento dominante do Tribunal Regional da 4.º Região é:

ADMINISTRATIVO. RÁDIO COMUNITÁRIA. AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO. DANOS MORAIS. IMPROCEDÊNCIA.

- *É inegável a utilidade pública e a importância social das rádios comunitárias no âmbito de cada comunidade, configurando manifestação do direito à comunicação. Contudo, há que se observar que nenhum direito é absoluto, sofrendo limitações por outros direitos, que delimitam e definem seu próprio conteúdo.*

- *Nesse contexto, a intervenção do Poder Público se justifica a partir do momento em que a execução do serviço de radiodifusão pode ocasionar interferências prejudiciais às comunicações, gerando situações de risco à coletividade (art. 223 da CF e art. 6º da Lei nº 9.612/98).*

- *Em alguns casos, a jurisprudência sustenta a viabilidade no funcionamento provisório dos serviços de radiodifusão quando decorrido um longo prazo entre o protocolo do pedido e a resposta da Administração, e desde que a demora não seja imputada ao próprio interessado. Todavia, essa hipótese acaba por ferir ao princípio da Separação dos Poderes.*

- *Com efeito, a Corte Especial deste Tribunal firmou entendimento de que a mora administrativa, se existente, não pode ser contornada pelo Judiciário, sendo indispensável a aferição da existência de adequadas condições técnicas para o funcionamento de rádio comunitária, jungidas à esfera administrativa.*

(...)

(Ap. Cível – Proc. nº 2002.72.05.004767-2/SC – 3.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4.ª Região – Rel. Juíza Vânia Hack de Almeida – DJU 26/07/2006, p. 786)⁷⁷ (g.n.)

Inexplicavelmente, mesmo reconhecendo a *utilidade pública e a importância social das rádios comunitárias no âmbito de cada comunidade*, e diante da mora da Administração Pública, os juízes têm indeferido o pedido de funcionamento *provisório* ajuizado pelas entidades.

A Desembargadora Federal Vânia Hack de Almeida, relatora do acórdão, e seguindo a linha de raciocínio da Corte Especial do Tribunal Regional da 4.º Região, firmou entendimento de que a mora administrativa, mesmo existente, *não pode ser contornada pelo judiciário*. Então nos questionamos: quem é que pode? E quando?

Portanto, ainda é grande o número de decisões contrárias ao movimento das rádios comunitárias. O jurista deve avaliar melhor quais as conseqüências

⁷⁷ No mesmo sentido: **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. AUTORIZAÇÃO. FUNCIONAMENTO.** - A CF/88, art. 21, XII, atribui à União a competência exclusiva para exploração, direta ou mediante autorização, concessão ou permissão, dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, competência ratificada pela Lei nº 9.612/98. O Poder Judiciário não pode conceder pedido para exploração de serviço de radiodifusão, que, por demora da Administração, ainda não foi deferido, sob pena de usurpar competência exclusiva do Poder Executivo. Não está submetido ao controle do Poder Judiciário ato de competência do Poder Executivo cujo retardo na sua expedição decorra do volume de serviço. (Ap. Cível – Proc. nº 2003.71.14.000686-7/RS – 1.ª Turma Suplementar do Tribunal Regional Federal da 4.ª Região – Rel. Juiz Edgard Antônio Lippmann Júnior – DJU 19/04/2006, p. 700) (g.n.)

de sua decisão e o que ela afetará no caso concreto. A cultura jurídica do país deve estar de acordo com os valores constitucionalmente assegurados, fruto das conquistas históricas do povo brasileiro. Trata-se da luta de um movimento para exercer um direito que a própria Constituição garante.

4. ASSOCIAÇÃO RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA ITAPERUÇU

4.1. MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU

Itaperuçu, em tupi-guarani, significa *caminho da pedra grande*, em função da formação geológica da área, onde predomina o terreno rochoso. Pela riqueza de recursos naturais, a década de quarenta registrou a vinda de inúmeras famílias à região. Elas dedicavam-se à extração mineral e à preparação da cal e não demorou muito para que algumas indústrias de cimento se estabelecessem no local.⁷⁸

Em 1972, fixou-se para a exploração do solo a Indústria de Cimento Itaú do Paraná S/A. Em torno das suas instalações, começou o crescimento de Itaperuçu. Iludidos com a promessa de emprego, muitos trabalhadores deixaram o interior para morar em Itaperuçu. Outros vieram com as empreiteiras, originando loteamentos irregulares, sem nenhum planejamento.

Entretanto, por volta dos anos noventa, a Itaú foi incorporada pela Indústria de Cimento Rio Branco S/A que, ao incorporá-la, paralisou as atividades daquela empresa, o que elevou substancialmente o número de desempregados na região. Houve apenas o aproveitamento das instalações para armazenagem dos resíduos provenientes da atividade de produção do cimento.

O município de Itaperuçu foi criado em 9 de novembro de 1990.⁷⁹ Antes, pertencia à comarca de Rio Branco do Sul. Situado a cerca de 40 km da capital paranaense, Itaperuçu integra a Região Metropolitana de Curitiba e faz limite com Almirante Tamandaré, Campo Largo, Castro, Cerro Azul e Rio Branco do Sul.⁸⁰

⁷⁸ Mais informações sobre a história do município, consultar: <www.itaperucu.com>.

⁷⁹ Pela Lei Estadual nº 9.437/90.

⁸⁰ Fotos da zona urbana e rural do município no Anexo 1.

De acordo com o senso demográfico do IBGE de 2000, o município tinha 16.234 habitantes na área urbana e 3.110 na zona rural, perfazendo um total de 19.344. A população estimada para julho de 2005 era de 24.725 habitantes.⁸¹

A economia é movimentada principalmente pela cultura da tangerina e da extração de madeira para diversas finalidades. A indústria predominante é de produtos minerais e não metálicos e de beneficiamento de madeira.⁸² Atualmente, o maior empregador do município é a prefeitura, razão pela qual as pessoas buscam emprego nas cidades vizinhas, sobretudo em Curitiba, o que a torna em uma cidade dormitório.

Ainda, Itaperuçu tem o décimo nono pior Índice de Desenvolvimento Humano do Estado – IDH e integra o Vale do Ribeira, uma das regiões mais pobres do Brasil, em que predomina a agricultura de subsistência, especialmente milho e feijão.⁸³

4.2. RÁDIO COMUNITÁRIA ITAPERUÇU FM

4.2.1. História da emissora

Itaperuçu FM é o nome fantasia da Associação Radiodifusão Comunitária Itaperuçu. A rádio tem uma importância muito grande no dia-a-dia da cidade. Ela presta inúmeros serviços de utilidade pública e promove

⁸¹ Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/cidadesat/default.php>>. Acesso em: 20 de setembro de 2006.

⁸² Para maiores informações dos dados do município, consultar o Caderno de Municípios do Iparades – Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social, disponível em: <<http://www.ipardes.gov.br/>>.

⁸³ Disponível em: <www.ipardes.gov.br/pdf/publicacoes/vale_ribeira.pdf>. O IDH é um índice criado pela ONU que varia de 0 a 1, dividido dessa maneira: baixo, menor que 0,5; médio, de 0,5 a 0,79 e alto, igual ou maior que 0,8. Alguns indicadores que o compõem: expectativa de vida ao nascer, analfabetismo adulto, taxa de escolaridade e renda per capita. O índice do município é de 0,675, enquanto o de Curitiba é de 0,856 e a média nacional é de 0,757.

diversas campanhas orientando os moradores, com a intenção de resgatar e incentivar o exercício da cidadania.⁸⁴

A proposta não é apenas informar, mas conscientizar e aglutinar o coletivo em torno de idéias e projetos. Para isso, a rádio se esforça em divulgar notícias de relevante interesse da comunidade.

Antes da rádio Itaperuçu FM, o único meio de comunicação local era o alto-falante da Capela São Pedro Apóstolo. Através dele, transmitiam-se as missas e as celebrações da Igreja. Isso despertou o interesse da criação de uma rádio e um grupo de líderes comunitários começou a se informar sobre esta possibilidade.

Em abril de 1998, várias entidades da comunidade se reuniram e formaram a Associação de Radiodifusão Comunitária Itaperuçu.⁸⁵ A constituição da sociedade, contudo, não era suficiente: era preciso obter apoio formal de comerciantes, Poder Público e de outras entidades para conseguir reunir o que o Ministério das Comunicações denomina de Cartas de Apoio.⁸⁶

Mobilizado o município, o grupo fez o requerimento ao Ministério das Comunicações e enquanto aguardava a autorização, a comunidade foi tratando de garantir os recursos para a construção da emissora. Ainda em 1998, o terreno para a edificação da sede foi doado pela Companhia de Cimento Rio Branco S/A.

Após o trâmite legal, em 14 de agosto de 2001, a rádio recebeu a Licença de Funcionamento em Caráter Definitivo. No entanto, mesmo com a autorização, ela demorou a funcionar: não havia dinheiro para construção da

⁸⁴ Logo da Associação Radiodifusão Comunitária Itaperuçu no Anexo 2.

⁸⁵ Conselho Comunitário de Segurança do Município de Itaperuçu; Igreja Matriz – São Pedro Apóstolo em Itaperuçu; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Centro Social São Pedro – Itaperuçu; Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual – José Pioli; Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual – Frei Beda Maria; Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Itaperuçu; Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Itaperuçu;

⁸⁶ Cartas de Apoio: Odenir Pinheiro – Topógrafo; Gentil Paske de Faria – Prefeito Municipal; Associação de Moradores da Vila Gulin; Câmara de Vereadores; Material de Construção Benato; Colégio Estadual José Pioli; Paróquia São Pedro Apóstolo; Auto Posto São Pedro; Cartório Distrital de Itaperuçu; Centro de Treinamento Monte Horebe; Delegacia de Polícia Civil; A.P.M.I.; Lismar de Barros – Topógrafo da Cimento Rio Branco S/A; Promotor de Justiça – Dr. Salvari José Dias Mancio; Advogadas: Marise Bini Elias; Edith Olga Petsch; e comerciantes em geral.

sede e aquisição dos equipamentos. Com ajuda de várias pessoas, foi construído um pequeno estúdio para a emissora, medindo 3,30 x 6,00 metros. Também, adquiriram um transmissor e emprestaram outros aparelhos. Em 22 de outubro de 2001, a rádio comunitária iniciou suas atividades.⁸⁷

Depois disso, várias reuniões foram feitas com os representantes das entidades para formação da grade da emissora. Cada uma indicou seu representante. O comunicador tinha a liberdade para elaborar o programa, mas deveria inserir informações referentes a trabalhos desenvolvidos na comunidade. Como exemplo, as Associações de Pais, Mestres e Funcionários dos Colégios Estaduais. O programa dessas entidades tem como objetivo abordar assuntos de interesse da comunidade escolar.

Atualmente, a rádio tem aproximadamente 40 voluntários. Compõem esse grupo: eletricista, pedreiro, donas de casa, técnico em informática, alunos, professores, músicos, profissionais liberais, religiosos etc. Essa diversidade de colaboradores contribui para manter a rádio no ar. O eletricista trabalha na manutenção dos aparelhos, o pedreiro é responsável pela conservação da emissora, os artistas locais elaboram vinhetas, e assim por diante, várias pessoas ajudam.

O sucesso na condução da emissora, a participação e a audiência da comunidade, despertaram o interesse da imprensa. Em outubro de 2003, a rádio foi destaque em matéria publicada no Jornal Gazeta do Povo com o subtítulo *FM Itaperuçu é sucesso de audiência na pequena cidade da Grande Curitiba*.⁸⁸

4.2.2. Compromisso com a comunidade

No início estavam todos curiosos em saber como funcionaria uma rádio comunitária. Ao mesmo tempo em que parecia uma brincadeira, essas pessoas experimentaram a importância da comunicação local.

⁸⁷ Fotos da sede da emissora em 2001 no Anexo 3.

⁸⁸ BERTOTTI, João Natal. Rádios Comunitárias levam lazer e cidadania à população. *Gazeta do Povo*, Curitiba, 13 de outubro de 2003, Caderno Paraná, p. 3.

Embora existam vários meios de comunicação, inclusive mais sofisticados, como televisão, jornais, revistas e internet, as rádios ainda exercem um fascínio muito grande. Na área rural, por exemplo, sua importância é fundamental. O baixo custo do aparelho e a facilidade de transporte tornam o rádio um companheiro inseparável.

Ele serve de meio de comunicação às empregadas domésticas, motoristas, pedreiros, esportistas, vigias etc., ou seja, o número de pessoas que acompanha a programação da rádio é muito grande e variado. Para atender esses grupos, a grade da emissora busca ser bem eclética.

No entanto, o diferencial da rádio comunitária é o fato de a programação priorizar as questões da comunidade. Segundo a diretoria da emissora, a linha telefônica da rádio é a que mais recebe ligações no município.

A programação começa bem cedo, logo às 6h da manhã, com o Show do Ouvinte. Durante o programa, as pessoas podem ligar e pedir a sua música predileta. Depois, tem o Tudo por Jesus, nada sem Maria. Ainda pela manhã, há o Bom dia comunidade, que mescla informações do município e música.

Durante a tarde, passam vários programas musicais, como: Som do povo, Ligou tocou e Planeta music. Às 16h, tem o Horário esportivo, programa da liga de futebol do município que traz o noticiário esportivo em geral e divulga as últimas novidades dos campeonatos promovidos na região.

No final do dia, há dois programas religiosos: Sol Poente e Alegrai-vos sempre no Senhor. Depois, com boa participação dos ouvintes, há o Saudades da minha terra: bate-papo, histórias e muita música sertaneja que animam à noite do itaperuçuense.

Entretanto, a maior audiência registrada é no final de semana, quando grande parte da população está no município. Sábado, tem o Informativo comunitário, programa da prefeitura que presta contas de suas atividades. Também tem espaço na grade, a Associação de Pais, Mestres e Funcionários das Escolas Estaduais. Uma vez por mês, há o Programa do SAJUP. Formado

por estudantes de Direito da Universidade Federal do Paraná – UFPR. O grupo trabalha com temas de interesse da comunidade relacionados ao Direito.⁸⁹

No domingo, a programação é essencialmente musical. Nas palavras da diretora da rádio, Claudete Bini, *domingo o povo gosta de escutar musica*. Assim, passa o Cavalgada de Sucessos, com as músicas mais pedidas durante a semana e há os programas *gauchescos*, Querência Amada e Encontro com Os Serranos. O primeiro, *ao vivo*, das 7h às 9h da manhã, tem roda de chimarrão e muito bate-papo. O segundo, gravado diretamente do Rio Grande do Sul, fala das raízes, tradições, costumes, variedades e músicas do Sul do país.

Além dos programas oficiais, a grade é bem flexível. Veja o exemplo dos acadêmicos de Medicina, também da UFPR, que, após estágio de vivência na comunidade, trataram por diversas vezes na rádio de temas referentes à saúde local, prevenção de doenças, informações sobre sintomas, onde e como buscar ajuda.

A parceria com universitários deu tão certa, que os estudantes passaram a atuar com outras entidades de Itaperuçu. Foi o caso do Núcleo de Comunicação e Extensão Popular, formado por alunos de Comunicação da UFPR, o qual facilitou algumas oficinas com alunos do Colégio Estadual Frei Beda Maria.

A rádio mantém outras parcerias, como na divulgação de cursos promovidos pelo Sebrae e dos materiais fornecidos pelos Ministérios da Saúde e da Agricultura. Ainda, constam na grade, a voz do Brasil e os programas nacionais de caráter obrigatório, como pronunciamentos de autoridades.

Observa-se que a programação é voltada ao ouvinte. Nesse espaço, ele tem acesso às notícias que estão acontecendo em sua própria comunidade. Essa divulgação possibilita que as pessoas discutam os problemas e busquem as soluções. Em uma cidade carente como Itaperuçu, essa função da rádio comunitária de divulgar os acontecimentos locais é importantíssima, visto que não existe veículo de comunicação que tenha como foco a cidade e seja comprometido com o seu desenvolvimento.

⁸⁹ Serviço de Assessoria Jurídica Universitária Popular, mais detalhes nos itens 4.3. e 4.4.

Em alguns casos, o rádio é o único canal de comunicação. Estamos falando de um município extremamente carente, em que várias pessoas, por exemplo, não possuem telefone. Dessa forma, o significado de uma emissora que tenha como objetivo o desenvolvimento da localidade faz toda a diferença.

Na prática, o cidadão participa do dia-a-dia da Itaperuçu FM de várias maneiras: ao vivo, telefone, carta, bilhetes etc. Sem contar que existe a facilidade geográfica, pois geralmente não é grande a distância da emissora em relação à casa dos ouvintes, o que proporciona uma interação diferente.

Os comunicadores são amadores e voluntários, representantes de associações, conselhos, sindicatos, igrejas etc., comprometidos com os valores da comunidade. Para a manutenção da rádio, também é importante a contribuição de secretárias, pedreiros, telefonistas, eletricitas, encanador, diarista, além de outras pessoas que invistam seu tempo cooperando. Isso cria uma identificação do ouvinte com a rádio e contribui para que ele sinta pertencendo àquela comunidade, uma vez que tem participação ativa na condução da emissora. Há uma parceria que envolve o comunicador e o ouvinte.

Desse modo, a rádio cumpre sua função social de incentivar e promover os valores locais, com uma programação diversificada, que oferece lazer, cultura, notícias e avisos de utilidade pública, como campanhas de saúde e informativos comunitários, que não existiam anteriormente. Seu objetivo é atuar como agente multiplicador de idéias, inserindo a comunidade na prática da cidadania.

Com esse fim, por exemplo, promove diversas campanhas para sensibilizar o Poder Público Municipal sobre a necessidade de escolas, agência de correios, biblioteca pública, agência bancária ou de outras iniciativas que visem melhorar a qualidade de vida das pessoas que moram no município.

Não menos importante, a promoção da cultura no município tem impacto altamente positivo, pois provoca mudanças e eleva a auto-estima das pessoas, direcionando-as às atividades coletivas e promovendo a solidariedade.

Além disso, a rádio incentiva eventos em forma de parceria. Em dezembro, no dia 31, ela promove a Corrida da Paz, em valorização à prática

do esporte no município. Neste mês ainda ocorre a Serenata de Natal. Essa atividade tem como função arrecadar donativos para o Natal das famílias carentes.

Outros eventos marcam o cotidiano do município, como o festival de talentos locais e o baile com desfile de modas em parceria com a loja João e Maria. No entanto, o destaque do ano é a comemoração do aniversário da rádio em 21 de outubro. A festa tem participação da comunidade e conta com a animação dos artistas locais e comunicadores que atuam na Itaperuçu FM. O ponto alto da comemoração é a realização do concurso rainha da rádio.

4.2.3. Dificuldades

A principal fonte de receita da rádio é o apoio cultural. Por mês, a Itaperuçu FM arrecada cerca de R\$ 2.200,00. O valor, todavia, não cobre os custos com a manutenção da emissora.

As dificuldades são inúmeras, já que Itaperuçu enfrenta grandes problemas socioeconômicos. Além disso, a legislação não permite divulgar produto, telefone e endereço dos apoiadores culturais, o que na prática dificulta a captação de investimentos. A rádio não vinha observando as exigências da lei e no início desse ano, recebeu uma multa da Anatel de cerca de R\$ 300,00 por divulgar telefone e endereço dos apoiadores.

O custo da emissora é de aproximadamente R\$ 2.100,00. Os gastos são com: água, luz, telefone, dois operadores de som, INSS, FGTS, honorários do contador, abatimentos de empréstimos, manutenção de aparelhos, eventuais multas da Anatel, direitos autorais⁹⁰, etc.

No entanto, o que compromete a renda são algumas despesas referentes a empréstimos para compra de um transmissor reserva, orçado em

⁹⁰ A Itaperuçu FM paga R\$ 220,00 mensalmente de direitos autorais ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição. Instituído pela Lei Federal n.º 5.988/73 e mantida pela atual Lei de Direitos Autorais n.º 9.610/98, o ECAD é o responsável em arrecadar e distribuir direitos autorais decorrentes da execução pública de músicas nacionais e estrangeiras por parte de pessoas físicas ou jurídicas. Para maiores informações, acessar: <<http://www.ecad.org.br>>.

R\$ 2.300,00, e o pagamento de uma ação trabalhista de quase R\$ 20.000,00. A medida foi ajuizada por um vigia que pediu à direção da emissora para ajudá-lo de alguma forma, pois estava passando fome.

Por esses motivos, a comunidade luta dia-a-dia para fechar a contabilidade da emissora no positivo. Dessa forma, resta à direção pedir doações, promover bingos, festas, shows, bailes, rifas, almoços etc. O saldo devedor da emissora é de aproximadamente R\$ 5.300,00.

Em 2004, ocorreu a ampliação do espaço físico das instalações. Um voluntário da emissora, estagiário da Empresa Tritec Motors Ltda., sediada no Município de Campo Largo, apresentou a situação da rádio. O gerente do empreendimento ficou sensibilizado com as deficiências da cidade e firmou com a Itaperuçu FM, em junho de 2004, contrato de doação condicional, na importância de R\$ 20.000,00.

Em novembro de 2004 foi inaugurada a nova sede, medindo 12,00 x 6,00 metros, cerca de 75 m² de área construída. As novas instalações contam com sala de reuniões, banheiro, recepção e dois estúdios, um deles exclusivo para gravação.⁹¹

No que diz respeito às exigências da Lei nº 9612/98, o alcance de 1000 metros representa um empecilho ao desenvolvimento. A realidade do interior é diferente dos grandes centros. Há uma zona rural em Itaperuçu que não é atendida, e esta parcela da comunidade permanece carente de informações de seu interesse.

Em conseqüência, no caso do meio rural, a população dessa localidade não recebe os informativos do Pronaf – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Rural. Desse modo, não chegam informações do Compra Direta, programa que integra as ações do Fome Zero e da Agricultura Familiar. Na prática, o Compra Direta permite ao agricultor que vende feijão a Ceasa – Centrais de Abastecimento do Paraná S.A., em Curitiba, a R\$ 60,00, receber do Governo Federal para entregar em escolas e instituições de Itaperuçu, cerca de R\$ 90,00 pela mesma quantia.

⁹¹ Foto da sede da emissora ampliada no final de 2004 no Anexo 4.

Infelizmente, também não recebem notícias do Habitação Rural, que visa incentivar os agricultores familiares a permanecerem na atividade do campo. Por meio desse programa do Pronaf, Itaperuçu foi contemplada com o financiamento de 130 moradias.⁹² Ainda, essa falta de comunicação, impede que os agricultores fiquem cientes da atuação da cooperativa de crédito rural Cresol que atua no município, oferecendo microcréditos, capacitações e avisos técnicos da EMATER⁹³, que poderiam melhorar a produção, adequando a cultura e a necessidade, com as características peculiares do município, como o terreno pedregoso.⁹⁴

Mesmo diante dessas dificuldades, o sonho da rádio continua. De acordo com a direção da emissora, o próximo passo é a capacitação contínua dos voluntários. A maioria deles tem baixo nível de instrução, assim como a comunidade local. Em geral, isso ocorre pelo abandono dos bancos escolares, muitas vezes em virtude da própria condição financeira da família.

Além disso, como a rádio é feita pelo próprio cidadão sem formação na área de comunicação, o curso de locução é uma alternativa para que o comunicador expresse melhor sua idéia. No próprio estúdio da emissora existe um aviso diante dos microfones: *comunicação não é aquilo que você fala, mas é o que as pessoas entendem.*

A Itaperuçu FM é sucesso de audiência e referência de organização para os cerca de 25.000 moradores da cidade. Em 2004, por exemplo, transmitiu pela primeira vez na história o horário eleitoral da campanha municipal. Se a escolha era feita através dos folclóricos *showmícios*, agora, o eleitor itaperuçuense tem a oportunidade de analisar projetos e ouvir entrevistas com os candidatos.

Portanto, a rádio acaba sendo um divisor de águas na vida do município, pois funciona de maneira simples e conta com a boa vontade e dedicação de seus voluntários. A Itaperuçu FM conquistou a cidade porque contribui para a

⁹² Mais informações em: <<http://www.pronaf.gov.br>>.

⁹³ Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural. Mais informações em: <<http://www.emater.pr.gov.br>>.

⁹⁴ Mais informações em: <<http://www.cresol.gov.br>>.

promoção da cultura, do comércio e no estreitamento dos laços na comunidade.

4.3. SAJUP

O Serviço de Assessoria Jurídica Universitária Popular – SAJUP é um projeto de extensão criado em 2001 pelos alunos de Direito da Universidade Federal do Paraná. O trabalho tem em vista o diálogo com os movimentos sociais em que se pretende levantar elementos para melhor refletirmos a realidade.⁹⁵

O projeto opta por uma concepção crítica do Direito, isto é, do Direito como um instrumento de transformação social para a construção de uma sociedade menos desigual e mais democrática, em que todos se reconheçam como sujeitos de direitos.

Em síntese, o SAJUP se orienta por quatro princípios:

1.º Preferência pela coletividade

A idéia é romper com o individualismo e solucionar os problemas de forma solidária e coletiva.

2.º Conscientização e participação

Nega o paternalismo e busca elaborar os conceitos com a comunidade. O envolvimento no conhecimento crítico abre novos horizontes e dá esperança à construção de novos caminhos.

3.º Horizontalidade

Não existe relação de subordinação entre as pessoas, e o universitário deve cuidar com o uso da linguagem técnica-formal.

4.º Concepção Crítica do Direito

⁹⁵ Fotos do SAJUP-Rádio 2005 no Anexo 5.

Deve-se fugir das soluções exclusivamente jurídicas, pois há outras formas de solução de conflitos. O SAJUP busca a atuação política sempre, a conscientização recíproca tem poder de transformar a realidade.

4.4. PROGRAMA DO SAJUP

Desde 2003, o SAJUP mantém um programa na Itaperuçu FM. Em 2004, o projeto apresentou um programa diferente por semana. As atividades foram de março a dezembro. Em abril daquele ano, o grupo foi destaque em matéria sob o subtítulo *Leis em questão*, publicada no jornal Gazeta do Povo.⁹⁶

Em 2005, a atuação foi do SAJUP priorizou os programas que envolvessem maior participação da comunidade. A partir de oficinas com os líderes comunitários interessados no tema proposto, as idéias discutidas eram levadas à comunidade através da rádio comunitária.⁹⁷

A escolha do tema do mês ocorria conforme as necessidades levantadas por esses líderes. Era feita uma pesquisa acerca do assunto e conversamos com a comunidade. O que era trabalhado servia de base ao programa na rádio que contava com a presença de algumas dessas pessoas.

Debatemos os mais diversos assuntos, como: Previdência Social, Estatuto do Idoso, Direitos do Trabalhador, Segurança no Trabalho, Empregadas Domésticas, Exploração do Trabalho Infantil, ECA, Drogas, Educação, Racismo, Cidadania, Voto, Meio Ambiente, Saúde, Acesso à Justiça, Defensoria Pública, Ministério Público, Segurança Pública, Estatuto do Desarmamento, Violência contra a Mulher, Código de Defesa do Consumidor, Portadores de Deficiência etc.⁹⁸

⁹⁶ CARRANO, Pedro. Comunidade Melhor que novela de rádio. *Gazeta do Povo*, Curitiba, 30 de abril de 2004, Caderno Fun, p. 5.

⁹⁷ Projeto das atividades na rádio em 2005 no Anexo 6.

⁹⁸ Trechos em cd de programas do SAJUP no Anexo 7.

A dinâmica do programa é simples: falar sobre o assunto e contextualizá-lo à realidade de Itaperuçu. A participação dos ouvintes ocorria de diversas maneiras: sorteios, brincadeiras e livre manifestação de opiniões. A prioridade para a escolha do prêmio era de algum produto produzido na própria comunidade. No final do programa, havia a divulgação de endereços e telefones úteis relacionados ao tema do dia.

Nosso objetivo é possibilitar às pessoas um espaço em que ela possa se reconhecer como sujeito de direitos, consciente de sua atuação dentro da sociedade. Para tanto, os encontros realizados na comunidade têm como intenção abordar situações corriqueiras no contexto do município. Nesse sentido, a meta é promover a cidadania, trabalhando com líderes comunitários para que estes sejam multiplicadores do conteúdo das oficinas em Itaperuçu.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo desta monografia é destacar a importância das rádios comunitárias no processo de democratização dos meios de comunicação no Brasil. Em um país de grande dimensão territorial como o nosso, e com intensa concentração de veículos de comunicação e da produção cultural, é salutar o crescimento do número de emissoras de baixa potência comprometidas com o desenvolvimento local.

Os bairros e municípios pobres têm, por intermédio dessa experiência, um veículo de comunicação próprio. A comunidade participa efetivamente de uma rádio empenhada em divulgar os acontecimentos locais e promover a atividade cultural no município. As notícias do bairro, da rua, da escola do filho, as campanhas de vacinação etc., agora têm ampla divulgação. Na prática, um grande avanço no direito à informação, que compreende o direito de informar e ser informado.

O baixo preço do rádio, aliado a sua mobilidade, torna o aparelho um dos preferidos do povo. Ressalta-se, que muitas casas do interior de Itaperuçu não têm banheiro nem energia elétrica, quanto mais televisão ou telefone. O rádio representa, para algumas dessas pessoas, o único canal de comunicação. Ainda, o custo de uma estação radiodifusora é bem menor quando comparado ao de outros meios.

O cidadão tem na rádio uma forma de exercer a liberdade de expressão, oportunidade para que artistas e músicos da região divulguem suas criações, as quais dificilmente teriam receptividade na grande mídia. Por consequência, ocorre a descentralização da produção cultural, que se restringe ao eixo Rio – São Paulo. O rádio, ainda, pode ser utilizado como instrumento de transformação social. No caso da Itaperuçu FM, há, de fato, a inclusão de pessoas que estão à margem da sociedade paranaense, uma vez que o município é um dos mais pobres do Estado. Apesar disso, os

itaperuquenses podem experimentar a cidadania de uma forma direta. A participação da comunidade na construção e manutenção da pequena emissora acaba aproximando-os. Os problemas da escola, do bairro e da rua são resolvidos de maneira coletiva.

Existe, porém, a repressão dos órgãos de Governo. Esse comportamento impede o surgimento em massa dessas emissoras. Em que pese a competência do Estado para autorizar os serviços de radiodifusão, a exploração das estações não pode permanecer sob domínio de poucos empresários. Por sua vez, o Poder Judiciário deve atuar de forma a garantir a efetivação dos princípios constitucionais, sob pena de cada vez mais aumentarmos as desigualdades neste País. Afinal, o movimento das rádios comunitárias luta para exercer direitos que a própria Constituição da República Federativa do Brasil garante.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARBEX JÚNIOR, José. Que é *pirata*? In: *Revista sem terra*, v.3, n. 12, p. 67-69, abr/jun, 2001.

BERTOTTI, João Natal. Rádios Comunitárias levam lazer e cidadania à população. *Gazeta do Povo*, Curitiba, 13 de outubro de 2003, Caderno Paraná, p. 3.

BRANT, João; MOYSÉS, Diogo. Direito à comunicação: ainda um horizonte longínquo. In: *Direitos Humanos no Brasil 2004. Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos*. São Paulo: [s.n.], 2005.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Comunicações – Lei geral n.º 9.472/97 – Controle Concentrado. Admissibilidade parcial da ação direta de inconstitucionalidade e deferimento em parte da liminar ante fundamentos retratados nos votos que compõem o acórdão*. Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 1668 – Med. Caut. Partido Comunista do Brasil – PC do B, Partido dos Trabalhadores – PT, Partido Democrático Trabalhista – PDT e Partido Socialista Brasileiro – PSB *versus* Presidente da República e Congresso Nacional. Relator: Min. Ricardo Lewandowski. Acórdão de 20 de agosto de 1998. *Diário da Justiça n.º 205*, Brasília, 23 de outubro de 1997.

CARLET, Flávia. *Rádios comunitárias: democracia e cidadania no ar*. Porto Alegre, 2005, 99 f. Monografia – Setor de Ciências Jurídicas e Sociais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

CARRANO, Pedro. Comunidade Melhor que novela de rádio. *Gazeta do Povo*, Curitiba, 30 de abril de 2004, Caderno Fun, p. 5.

Cartilha Como instalar uma rádio comunitária: manual de orientação – Ministério das Comunicações. Brasília, 2005.

Cartilha de Radiodifusão Como montar uma Rádio Comunitária – Núcleo de Prática Jurídica Escritório Modelo Dom Paulo Evaristo Arns da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. 2 ed. São Paulo, 2004, 35 f.

Cartilha O direito de falar. Rádios Comunitárias – Deputado Federal Walter Pinheiro – PT/BA. Brasília, 2002, 41 f.

Cartilha Rádios Comunitárias A voz da comunidade – Centro de Formação Urbano Rural Irmã Araújo e Núcleo de Comunicação e Educação Popular da Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2003, 68 f.

COELHO NETO, Armando. *Rádio Comunitária não é crime, direito de antena: o espectro eletromagnético como bem difuso*. São Paulo: Ícone, 2002.

DIMENSTEIN, Gilberto. *O Cidadão de Papel. A infância, a adolescência e os Direitos Humanos no Brasil*. 20 ed. São Paulo: Ática, 2003.

Edição Comemorativa aos 10 anos de adesão brasileira à Convenção Americana de Direitos Humanos (1992-2002). *Boletim Científico da Escola Superior do Ministério Público da União*, ano I, n. 4, jul./set. de 2002.

EGYPTO, Luiz. Quem são os donos da mídia no Brasil. *O forro do cartel da Mídia. Propriedade cruzada, concentração, diversidade em risco*, p. 16. Disponível em: <<http://observatorio.ultimosegundo.ig.com.br/cadernos/cid240420021.htm>>. Acesso em 18 de setembro de 2006.

GÖRGEN, James; HERZ, Daniel; OSÓRIO, Pedro Luiz. Quem são os Donos? *Revista Carta Capital*, março de 2002, n. 179, ano VIII, p. 17-19.

GIOVANNINI, Giovanni. *Evolução na Comunicação; do sílex ao silício*. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1987.

LEITE, Eduardo de Oliveira. *A monografia jurídica*. – 5. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001 – (Série Métodos em Direito – v. 1).

LUZ, Dioclésio. Rádio para mudar o mundo. In: *Revista sem terra*, v.5, n. 16, p. 51-54, jul./set., 2002.

MAIA, Nailton de Agostinho. Comunicação Comunitária: A simplicidade da vida. *Revista Comunicação & Comunidade*, ano XI, n. 10, p. 69-70, 2005.

MENDES, Soraia da Rosa. *Breves apontamentos sobre as rádios comunitárias e o monopólio das comunicações no Brasil*. Curitiba, [s.d.], 27 f. Versão condensada da monografia de conclusão de especialização em direitos humanos concluída junto ao Instituto de Pesquisa Jurídicas – IPEJUR em consórcio com o Centro de Estudos Jurídicos da Universidade Federal do Paraná – CEJUR.

MENDEZ, Maria do Rosário da Silva. Rádio Comunitária: um veículo Cidadão. In: *Jovens lideranças comunitárias e direitos humanos*. São Paulo: IMESP, 2004.

MIRANDA, Jorge. *Manual de direito constitucional: direitos fundamentais*, t. IV, 3. ed. rev., atual. Coimbra: Coimbra Editora, 2000.

MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

MOURÃO, Laís de Almeida. Parecer de 24 de março de 1998. *Subvenções sociais: concessão à rádio comunitária instalada no município; requisitos legais*. Boletim de Direito Municipal. São Paulo: Nova Dimensão Jurídica, v. 16, n. 9, p. 531-532, 2000.

NUNES, Marisa Aparecida Meliani. *O Outro Lado da Voz do Brasil*. São Paulo, 1995, 87 f. Dissertação – Mestrado em Ciências da Comunicação do Departamento de Jornalismo e Editoração da Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU. Itaperuçu já tem a sua rádio comunitária é a Associação Radiodifusão Comunitária de Itaperuçu “ARCI”. *Jornal Novo Horizonte*, Itaperuçu, outubro de 2001, p. 1.

RIOS, Aurélio Virgílio Veiga. Parecer n.º 187/200 – NP/GAB/AV/PRDF, de 21 de novembro de 2000. *Rádio comunitária: a liberdade de expressão e opinião e a restrição ao seu exercício*. Boletim dos Procuradores da República. São Paulo: Artchip, v. 4, n. 47, p. 3-11, 2002.

RODRIGUES, Flávia. Entrevista com Tião Santos: Por uma comunicação menos burocrática e mais democrática. *Revista Comunicação & Comunidade*, ano XI, n. 10, p. 13-22, 2005.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 22. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

SILVEIRA, Paulo Fernando. *Rádios Comunitárias*. Del Rey: Belo Horizonte, 2001.

TOLEDO, Roberto Pompeu de. As razões do Presidente. *Revista Veja*, 10 de setembro de 1997, ed. 1512, ano 30, n. 36, p. 22-33.

INTERNET

ABERT – Associação Brasileira das Emissoras de Rádio e Televisão <www.abert.org.br>

Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações <www.anatel.gov.br>

CMI – Centro de Mídia Independente <www.midiaindependente.org>

FNDC – Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação <www.fndc.org.br>

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística <www.ibge.gov.br>

Ipardes – Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social <www.ipardes.gov.br>

Itaperuçu <www.itaperucu.com>

Ministério das Comunicações <www.mc.gov.br>

Polícia Federal <www.dpf.gov.br>

Rádio Favela FM <www.radiofavelafm.com.br>

Senado Federal <www.senado.gov.br>

STF – Supremo Tribunal Federal <www.stf.gov.br>

STJ – Superior Tribunal de Justiça <www.stj.gov.br>

TRF4 – Tribunal Regional Federal da 4.^a Região <www.trf4.gov.br>

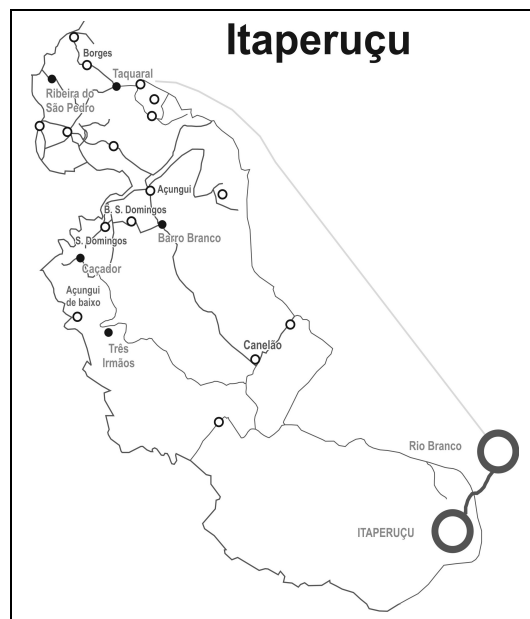
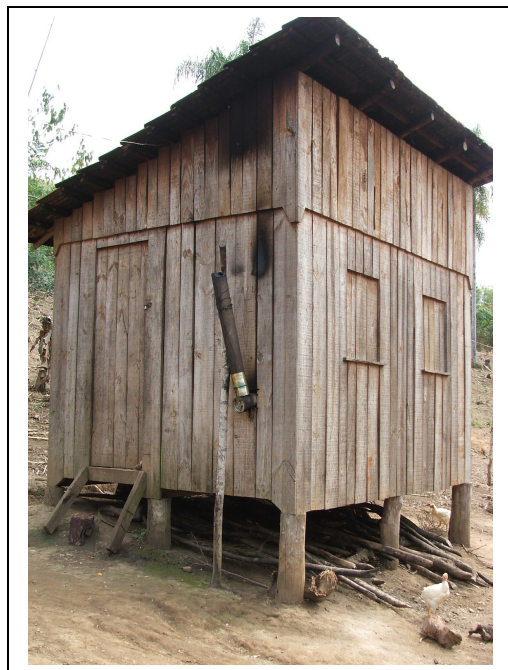
ANEXOS

ANEXO 1 – Fotos de Itaperuçu

área urbana



área rural



estradas



ANEXO 2 – Logo da Associação Radiodifusão Comunitária Itaperuçu

Rádio Itaperuçu FM

O grande amor da cidade



ANEXO 3 – Fotos da sede da emissora em 2001

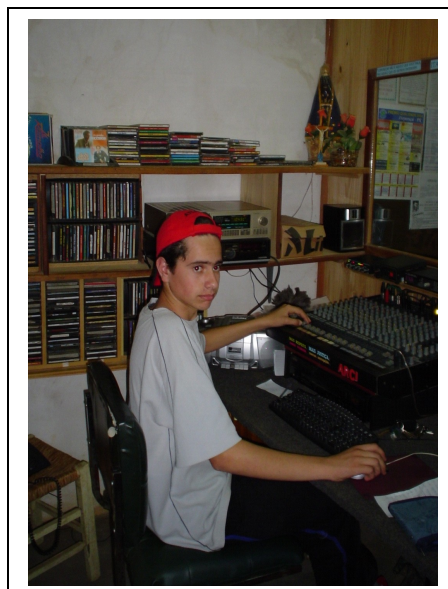
construção da emissora em 2001



sede da emissora até 2004



estúdio da emissora até 2004



ANEXO 4 – Fotos da sede da emissora ampliada no final de 2004

ampliação



nova sede



sala de reuniões

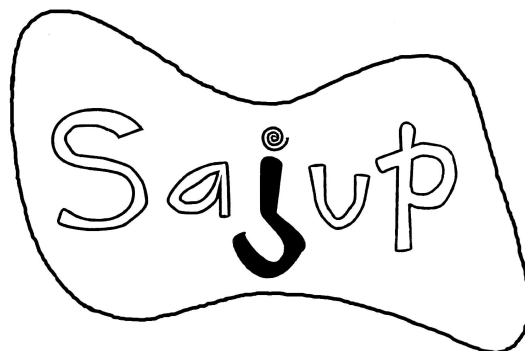


novos estúdios



ANEXO 5 – Fotos do SAJUP

logos



trabalhando



grupo sajup-rádio 2005



ANEXO 6 – Projeto SAJUP-Rádio 2005



DIREITO, CIDADANIA E EXTENSÃO
Serviço de Assessoria Jurídica Universitária Popular
UFPR

SAJUP RÁDIO 2005

O rádio é a escola dos que não têm escola. É o jornal de quem não sabe ler; é o mestre de quem não pode ir à escola; é o divertimento gratuito do pobre; é o animador de novas esperanças, o consolador dos enfermos e o guia dos sãos - desde que o realizem com espírito altruísta e elevado.

Roquette Pinto, patrono do rádio brasileiro

Apresentação

O Serviço de Assessoria Jurídica Universitária Popular, SAJUP, é um projeto de extensão criado em 2001 pelos alunos de Direito da Universidade Federal do Paraná. Tendo em vista a emancipação popular, o SAJUP proporciona em seus trabalhos, momentos de discussão nos quais se pretende que a comunidade em questão tenha mais elementos para melhor refletir sua realidade, transformando-a caso entenda necessário.

O Município

Apesar de estar a cerca de 40 Km de Curitiba, Itaperuçu tem sérios problemas de infra-estrutura e um dos piores Índices de Desenvolvimento Humano⁹⁹ do Estado. Com aproximadamente 20 mil habitantes, o Município convive com o desemprego, a fome, a ausência do Poder Público, os problemas de segurança e de assistência médica etc. Entretanto, percebe-se na comunidade um sentimento muito forte de mudança.

A Rádio Comunitária

O anseio pela transformação da comunidade fez com que um grupo de pessoas unisse esforços a fim de construir uma Rádio Comunitária. Com muito

⁹⁹ O IDH é um índice criado pela ONU que varia de 0 a 1, dividido dessa maneira: baixo, menor que 0,5; médio, de 0,5 a 0,79 e alto, igual ou maior que 0,8. Os indicadores que compõem o IDH são: expectativa de vida ao nascer, analfabetismo adulto, taxa de escolaridade e renda per capita. O índice do Município é de 0,675, enquanto o de Curitiba é de 0,856 e a média nacional é de 0,757.

esforço, o sonho se tornou realidade em 22 de outubro de 2001, quando a Associação de Radiodifusão Comunitária Itaperuçu, A.R.C.I., realizou sua primeira transmissão. Desde o início, a própria comunidade se responsabiliza pela programação e estrutura da rádio, promovendo a cultura e despertando a auto-estima do povo com a prática da cidadania no Município de Itaperuçu.

Nova Proposta

A proposta para o ano de 2005 é de promover uma maior participação da comunidade. Isso ocorreria a partir de oficinas com líderes comunitários interessados no tema proposto. Em seguida, junto com o grupo de interesse levamos as idéias discutidas na oficina para a comunidade por meio da Rádio Comunitária.

Superando Paradigmas

Nos anos anteriores, 2003 e 2004, apresentávamos um programa diferente por semana. Ocorria que na metade do ano estava todo mundo cansado. Outro problema era que acabávamos fazendo muito mais que pensando, o que ocasionava programas mal elaborados. Ao contrário, a idéia este ano é de construirmos junto com a comunidade o programa. Como temos contatos com alguns líderes comunitários podemos sentir as necessidades mais urgentes. A partir da escolha do tema, fazemos uma pesquisa prévia e discutimos com a comunidade o tema. Posteriormente, o que foi trabalhado servirá de base para o programa na rádio que contará com a presença das pessoas que participaram conosco na oficina.

Objetivos

Nosso objetivo é possibilitar às pessoas um espaço em que ela possa se reconhecer como sujeito de direitos, consciente de sua atuação dentro da sociedade. Para tanto, os encontros realizados na comunidade terão uma proposta crítica a partir de situações corriqueiras no contexto do Município. Neste sentido, temos como objetivo promover a cidadania, trabalhando com líderes comunitários para que estes possam disseminar o conteúdo das oficinas.

Participantes

Vontade e comprometimento são características fundamentais àqueles aos quais a idéia desperta interesse. Aliando expiração e inspiração, o projeto proporciona um grande desenvolvimento pessoal decorrente do trabalho em grupo e do contato com a comunidade. Contamos para isso, com os integrantes do SAJUP e daqueles que com o decorrer do projeto se sintam sensibilizados com a causa e que comprem a idéia do núcleo.

Custo

O núcleo estima um custo de aproximadamente R\$ 800 (oitocentos) reais. O dinheiro é proveniente das bolsas de extensão da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, PROEC, e serão investidos conforme previsão da planilha a seguir:

Material	Preço unitário	Quantidade	Total
Transporte*	R\$ 30,00	15	R\$ 450,00
Cds	R\$ 2,00	5	R\$10,00
Fitas cassetes	R\$ 1,50	10	R\$ 15,00
Prêmios	R\$ 20,00	5	R\$100,00
Divulgação**			R\$ 225,00

Total	R\$ 800,00
-------	------------

* Neste cálculo não está previsto o transporte para os programas aos sábados. A idéia é conseguir gratuitamente a cessão de condução para os integrantes do projeto por meio da Central de Transportes da Universidade, CENTRAN, e da direção da Faculdade de Direito.

** Nesta previsão está incluída a confecção de camisetas temáticas com a criação de uma logo especial para o núcleo e o abatimento do valor da serigrafia.

Propostas

Temas para os programas: Estatuto do Idoso, Código de Defesa do Consumidor, Segurança no Trabalho, Direitos das Empregadas Domésticas, Consciência Negra, Acesso à Justiça, Direitos das Diaristas, Consciência Eleitoral, Estatuto do Desarmamento, Previdência Social, Direito à Saúde, Direitos do Trabalhador, Direito à Educação, Direitos da Criança, Defensoria Pública, Ministério Público, Questão de Gênero, Questão Ambiental, Portadores de Deficiência etc. Podemos defini-los com o andamento dos programas a partir do interesse demonstrado pela comunidade. Além disso, como vamos estar mais próximos dos líderes, nosso trabalho de filtrar as necessidades será facilitado. A cada programa será preparada uma cartilha simples e direta, com direitos, deveres, como efetivá-los, telefones úteis etc. do assunto proposto.

Datas comemorativas: dia do Trabalho Doméstico (22/07), dia de Prevenção de Acidentes de Trabalho (27/07), dia Nacional da Saúde (05/08), dia do Rádio e do Radialista (21/09), dia Internacional do Idoso (27/09), dia do Policial (29/09), dia das Crianças (12/10), dia do Professor (15/10), Aniversário da Rádio Comunitária (22/10), Proclamação da República (15/11), dia Nacional da Consciência Negra (20/11).

Dinâmica do programa: além dos sorteios de prêmios com o intuito de incentivar as participações, o programa pode ganhar uma sonoplastia moderna,

proporcionando um ambiente mais descontraído. Outra técnica aplicável consiste em incluir na programação músicas temáticas referentes ao assunto discutido.

Divulgação na Faculdade: por meio de campanha de arrecadação de cds para Rádio Comunitária; na Comunidade: além de cartazes, contamos com o apoio dos líderes comunitários que participaram das oficinas preparatórias. Além disso, pretende-se desenvolver uma logo para o núcleo e a confecção de camisetas temáticas. Também podemos colocar caixinhas de sugestões e/ou críticas espalhadas em pontos estratégicos da cidade, como: farmácias, supermercados, cartório, Monte Horebe etc.

Calendário de Atividades

O Projeto será executado em três etapas:

Etapa 1 Capacitação (maio e junho): dos integrantes do núcleo com profissionais da área de comunicação. Propostas: expressão com Maristela Abdala, dinâmica de grupo com Marilene, programação com Talita Souza e como funciona uma Rádio Comunitária com Mirian Bini. Nesta etapa também deverá ser providenciado o transporte junto à Universidade;

Etapa 2 Atuação (julho a novembro): na comunidade, conforme o cronograma que vai sendo apresentado à/pela comunidade no caso concreto;

Etapa 3 Avaliação (dezembro): ao término do projeto, sem com isso esquecer-la durante a execução. O núcleo se encerra com a elaboração do relatório que será entregue à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Reuniões: sextas das 18h às 18h30

Datas:

Junho (Etapa 1 Capacitação: a definir)

Sextas	Sábados
03/06 apresentação da equipe	04/06
10/06 divisão de tarefas e reunião com a Mirian na comunidade	11/06 reunião geral sajud
17/06	18/06
24/06	25/06 oficina com a Mirian na rádio comunitária

Julho (Etapa 1 Capacitação: a definir)

Sextas	Sábados
01/07	02/07
08/07	09/07
15/07	16/07
22/07	23/07
29/07	30/07 oficina com o Ivan sobre trabalho comunitário

Agosto (Etapa 2 Atuação: oficina na comunidade 1, a definir)

Sextas	Sábados
05/08	06/08 reunião geral sajud
12/08	13/08
19/08	20/08
26/08	27/08 apresentação do programa 1

Setembro (Etapa 2 Atuação: oficina na comunidade 2, a definir)

Sextas	Sábados
02/09 avaliação do programa 1	03/09 reunião geral sajud
09/09	10/09
16/09	17/09
23/09	24/09 apresentação do programa 2
30/09 avaliação do programa 2	

Outubro (Etapa 2 Atuação: oficina na comunidade 3, a definir)

Sextas	Sábados
	01/10 reunião geral
07/10	08/10
14/10	15/10
21/10	22/10
28/10	29/10 apresentação do programa 3

Novembro (Etapa 2 Atuação: oficina na comunidade 4, a definir)

Sextas	Sábados
04/11 feriado	05/11 reunião geral
11/11 avaliação do programa 3	12/11
18/11	19/11
25/11	26/11 apresentação do programa 4

Dezembro (Etapa 3 Avaliação: a definir)

Sextas	Sábados
02/10 avaliação do programa 4	03/12 atividade comemorativa de encerramento

Cronograma de Execução

	período	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
atividades									
etapa 1 capacitação		_____							
etapa 2 atuação					_____				
etapa 3 avaliação								_____	

Contato

Deividi Lima Cresto

e-mail: dcresto@uol.com.br

fone: (41) 3378-0181 e (41) 9942-0283

ANEXO 7 – CD com trechos dos programas do SAJUP